



[Handwritten signature]

SERVIDOR

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOD nº 031/2025 – DAAC/CMI

Pelo presente instrumento, encaminhe-se à consideração da Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz/MA o Documento de Oficialização de Demanda – DOD para contratação de serviços, conforme abaixo especificado:

UNIDADE REQUISITANTE:	Departamento Administrativo e Atividades Complementares	
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	Danyelle Walkiria Flor da Conceição	PORTARIA/NOM/PR 001/2025

1. Identificação da Demanda

1.1. Objeto:

- Aquisição de materiais de consumo;
- Aquisição de materiais permanente ou equipamento;
- Prestação de serviços não continuado;
- Prestação de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual;
- Prestação de serviços de engenharia.

1.2. O presente documento manifesta a necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços de saúde e segurança do trabalho visando a elaboração, atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, a assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e o envio da carga inicial na plataforma e-Social do evento referente à Saúde e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Segurança do Trabalho (SST) evento S-2240, encontra-se detalhado nas tabelas abaixo que representa os quantitativos, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

- 1.3. O objeto deverá ser executado da seguinte forma:
- 1.3.1. Os serviços serão executados remotamente e/ou presencialmente quando necessário, para elaboração dos laudos contratados, assim como para os treinamentos, coordenação e todas as atividades inerentes a execução do contrato.
 - 1.3.2. A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da administração, bem como todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos.
 - 1.3.3. A Contratada terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários da Câmara Municipal de Imperatriz farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato.
 - 1.3.4. Todos os funcionários/prestadores de serviços de responsabilidade da Contratada deverão estar uniformizados e/ou com identificação, em boas condições de higiene, portando crachá contendo o seu nome, em tamanho de fácil compreensão. Os quais deverão estar instruídos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelos mesmos, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 1.3.5. A prestação do serviço se dará por empreitada por preço global.

2. Justificativa da Necessidade de Contratação

2.1. A Câmara Municipal de Imperatriz/MA objetiva o bem-estar e saúde laboral dos seus servidores, o atendimento as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho de acordo com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas novas atualizações,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
a Instrução Normativa PRES/INSS previdenciárias e as exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social).

2.2. A Câmara necessita da presente contratação a fim de dar andamento e aprimorar o atendimento aos direitos dos servidores públicos no tocante às verbas trabalhistas, como por exemplo adicional de insalubridade, periculosidade, dentre outros. A Câmara não contém em seu quadro de servidores, profissionais com as especializações pretendidas, a fim de auxiliar o setor de Recursos Humanos na tomada de decisões e apontamentos legais de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, gerenciamento de riscos ocupacional e controle de saúde ocupacional de todos os servidores.

2.3. Tendo em vista que são serviços que se fazem necessários para o bom desempenho da atividade administrativa, Setor de Recursos Humanos solicita tal contratação nos parâmetros e condições apontadas na Solicitação. Pela legislação vigente, anualmente, a Câmara fica obrigado a fazer uma revisão nos programas de saúde e segurança do trabalho devido a condição de trabalho ser algo mutável e dinâmico e exige a reavaliação periódica e contínua para trazer as informações reais e técnicas necessárias à correta implementação de políticas de folha de pagamento, nos termos da lei.

2.4. E, ainda, gerenciar informações constantes nos documentos ao E-Social, quando da liberação aos órgãos Câmara Municipal de Imperatriz/MA da Fase 4 – Eventos do SST (envio das informações constantes dos eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos).

2.5. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos Trabalhadores. O PCMSO é a parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida e tem como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais, levando a um ambiente mais seguro e saudável. Além de serem exigidos por lei, os exames ocupacionais (clínico e complementares) são uma ferramenta muito importante para estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço. Outro programa que a Câmara necessita manter atualizado é o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos. Este programa, por sua vez, é previsto na NR 01, uma das mais recentes normas regulamentadoras a serem escritas. Como o próprio nome já indica, este projeto visa gerenciar os riscos de um ambiente de trabalho de uma maneira mais abrangente que o PPRA. Já os laudos técnicos são de suma importância e devem ser constantemente atualizados e revisados.

2.6. O LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho possui fins previdenciários, identificando a exposição dos servidores agentes nocivos que ensejam a aposentadoria especial, sendo base para emissão do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento histórico laboral necessário para comprovação para fins de condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto no 3.048/99).

3. Quantidade do Serviço

3.1. Para atender a demanda pelo período de anual se estima o consumo, conforme as quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL
1	19917	Consultoria e Assessoria - Engenharia Segurança Trabalho	Mês	12

3.2. Estimou-se a quantidade dos itens a serem contratados com base em contratações anteriores realizadas pela Administração, na quantidade de centrais de ar instaladas e com acréscimo de eventuais equipamentos que venham a ser instalados ou desinstalados no decorrer do ano de 2025. No entanto, esta poderá ser realinhada conforme conclusões obtidas nos Estudos Técnicos Preliminares.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4. Previsão de Data em que Deve Iniciar a Prestação do Serviço ou o Fornecimento do Objeto

- 4.1. A prestação do serviço está prevista para iniciar a partir do mês de junho de 2025.
- 4.2. A data prevista poderá sofrer alterações considerando a dinâmica administrativa e os trâmites para a consecução da licitação.
- 4.3. O futuro contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo indicado na Ordem de Fornecimento/Serviços.

5. Indicação do Servidor ou Equipe que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE	
NOME DO SERVIDOR	Deivon de Aguiar Santos
MATRÍCULA	PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025
LOTAÇÃO	Departamento Administrativo e Atividades Complementares

- 5.1. O servidor acima foi cientificado da atribuição constante neste item conforme assinatura a seguir:

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025

6. Indicação do Servidor ou Comissão que irá Atuar na Fiscalização da Contratação

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE	
NOME DO SERVIDOR	Irajá Pinto da Silva
MATRÍCULA	PORTARIA/DIV/PR Nº 027/2025
LOTAÇÃO	Gabinete da Presidência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

6.1. O servidor acima foi cientificado da atribuição constante neste item conforme assinatura a seguir:

Irajá Pinto da Silva

Fiscal de Contratos

PORTARIA/DIV/PR Nº 027/2025

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento

7.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento, e que este traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II daquela IN.

7.2. Ademais, atesto ser verdade as informações descritas neste instrumento.

7.3. Diante do exposto, submeto-lhe o presente Documento de Formalização de Demanda para apreciação e aprovação para que, por fim, se dê os demais encaminhamentos pertinentes. Vindo a aprová-lo, queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Imperatriz/MA, 19 de maio de 2025.

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

Autoridade Superior:

<p>Declaro que estou ciente da demanda e autorizo o prosseguimento do feito.</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>	<p>Declaro que estou ciente da demanda. No entanto, não autorizo o prosseguimento do feito, pelas razões em anexo.</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
---	---



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO

Ao Senhor
DEIVON DE AGUIAR SANTOS
Assessor do Departamento Administrativo
Nesta

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretora Administrativa, apresentar a demanda necessária para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, dessa forma solicito o Estudo Técnico Preliminar, bem como a cotação para os itens especificados em anexo.

Imperatriz-MA, 19 de maio de 2025

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades
Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</p>
	<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>
	<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>
	<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)</p>
	<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>
	<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO. EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO EM RELAÇÃO AO TEMPO LIMITE DE EXPOSIÇÃO.

OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO

ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.

OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO

ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS – POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:

REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:

- S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;
 - S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;
 - S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.
- ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8.373/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial), BEM COMO À PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 71/2021 E AO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL (MOS). O ART. 2º DA LEI Nº 13.444/2017 DETERMINA QUE O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS EMPREGADORES, INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

2

A EMPRESA DEVERÁ ASSESSORA E ORIENTAR TECNICAMENTE AO CONTRATANTE QUANTO ÀS LEGISLAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E MEIOS DE PREVENÇÃO. ELABORAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, BEM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTENDO METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA DE AÇÃO, FORMA DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO.

COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO APROVADO A FIM DE CUMPRIR AS NRS CONTEMPLADAS NO CONTRATO.

EMITIR RELATÓRIOS MENSAIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAL.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ART. 39, § 2º – ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.

PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO LABORAL DO TRABALHADOR, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01

TREINAMENTO NR-6: **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO

NR-12: **SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO

PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA, FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO

TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO

TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO

TREINAMENTO DE ERGONOMIA, ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAIIS E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 033/2025 – DAAC/CMI

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Setor de Recursos Humanos no planejamento da contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho e garantir a saúde e segurança dos servidores, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis, e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 031/2025 – DAAC/CMI, Processo Administrativo nº 060/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, incluindo elaboração de documentos, assessoria técnica e realização de treinamentos.
- 1.2. Modalidade de licitação a ser adotada:** Dispensa.
- 1.3. Critério de julgamento:** Menor preço.
- 1.4. Critério de adjudicação:** Por Lote.
- 1.5. Registro de preços:** Não.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação:

A contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho é essencial para garantir o cumprimento das NRs, promover a saúde e segurança dos servidores, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, reduzir o absenteísmo e evitar passivos trabalhistas. A instituição possui 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores e 21 (vinte e um) parlamentares, e a complexidade das atividades desenvolvidas exige um acompanhamento especializado para identificar e controlar os riscos ocupacionais.

A contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho é imprescindível para o atendimento das exigências legais e normativas que regem a proteção à saúde e à integridade dos trabalhadores, sejam eles servidores públicos estatutários ou celetistas. Cada serviço previsto está fundamentado em legislação e normas específicas, o que reforça a obrigatoriedade e a necessidade da contratação.

A elaboração e gestão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é obrigatória para a caracterização da exposição dos trabalhadores a agentes nocivos, sendo requisito para a concessão de benefícios previdenciários, conforme estabelecido pela Lei 8.213/91, Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa INSS nº 128/2022 (e posteriores).

Os laudos de insalubridade são exigidos pela Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, sendo obrigatória a elaboração do laudo sempre que houver exposição acima desses limites.

Já os laudos de periculosidade são previstos na NR-16, que trata das atividades e operações perigosas, e sua elaboração é fundamental para identificar atividades que demandam o pagamento do adicional correspondente.

A gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é obrigatória para todos os empregadores, conforme a NR-01, sendo o instrumento que materializa o processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, com identificação, avaliação e controle dos riscos presentes no ambiente de trabalho.

A implantação da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) segue a NR-17, que determina a avaliação das condições de trabalho e a adaptação dos postos às características



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

psicofisiológicas dos trabalhadores, visando prevenir doenças ocupacionais e promover o bem-estar.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na NR-07, é obrigatório para todas as organizações que possuam empregados, abrangendo a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, além de exames complementares, conforme os riscos identificados no PGR.

A análise de dosimetria de ruído, conforme a NR-09 e a NHO-01 da Fundacentro, é necessária para avaliar a exposição ocupacional ao ruído, enquanto a análise de vibração de corpo inteiro, em conformidade com a NR-09, Anexo I, Anexo 8 da NR-15 e NHO-09 da Fundacentro, permite identificar riscos decorrentes de vibrações em máquinas e equipamentos.

A análise de agentes químicos, conforme a NR-15 (Anexos 11, 12 e 13) e NHO-01 da Fundacentro, é indispensável para identificar a exposição a metais, solventes e poeiras.

A assessoria e gestão para implementação e operação do sistema eSocial é necessária para garantir o correto envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme exigido pelo Decreto nº 8.373/2014, que institui o eSocial como sistema obrigatório para todos os empregadores, inclusive órgãos públicos. O envio dos eventos de SST (S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) é obrigatório para a administração pública, conforme o cronograma oficial do eSocial, que incluiu o Grupo 4 (órgãos públicos) na última fase de implantação.

Essa obrigatoriedade é detalhada no Manual de Orientação do eSocial (MOS) e nas portarias conjuntas dos órgãos competentes, e decorre também das obrigações já previstas na legislação previdenciária, como a comunicação de acidente de trabalho (CAT), elaboração do LTCAT e do PPP, agora integradas ao eSocial. O não cumprimento dessas obrigações sujeita o órgão a sanções administrativas e fiscais.

A assessoria e consultoria em serviço de segurança do trabalho, conforme a NR-04 e a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXII e art. 39, §2º), garante o cumprimento das normas regulamentadoras e a elaboração de documentos obrigatórios, além de orientar tecnicamente o órgão contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é fundamental para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previsto na legislação previdenciária e nas normas da Previdência Social.

A elaboração do PPP é obrigatória para todos os trabalhadores com vínculo empregatício, conforme a Instrução Normativa INSS nº 128/2022, enquanto o LTCAT é exigido apenas quando houver exposição a agentes nocivos para fins de concessão de aposentadoria especial.

A avaliação psicossocial, prevista na NR-01, e a consulta psicológica, prevista na NR-07, são necessárias para garantir a aptidão psicológica dos trabalhadores em atividades críticas.

O treinamento em Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme a NR-06, e o treinamento em segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, conforme a NR-12, são obrigatórios para garantir o uso correto dos equipamentos e a operação segura de máquinas.

Palestras sobre cultura de segurança, previstas na NR-01, promovem a segurança como valor organizacional.

O treinamento de brigada de incêndio, conforme a NR-23, capacita os colaboradores para ações emergenciais, enquanto o treinamento de primeiros socorros, previsto na NR-07, e o treinamento de ergonomia, conforme a NR-17, são essenciais para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Dessa forma, a contratação dos itens listados é obrigatória para garantir a saúde, segurança e integridade dos trabalhadores, assegurar a regularidade do órgão perante os órgãos fiscalizadores e evitar passivos trabalhistas e previdenciários, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável, em estrita observância à legislação e normas vigentes.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso IX da IN/SEGES nº 40/2020 a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sugere-se como requisitos da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 2.1.1. O objeto do presente estudo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, incluindo elaboração de documentos, assessoria técnica e realização de treinamentos.
- 2.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e devidamente equipados com os EPI's adequados;
- 2.1.3. A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte;
- 2.1.4. Os serviços serão executados pela empresa vencedora, não se admitindo recusa da parte daquele sob o fundamento de sobrecarga na sua capacidade.
- 2.1.5. Para fins de formulação da proposta comercial, as empresas licitantes deverão observar as particularidades e dificuldades inerentes à execução do objeto.
- 2.1.6. Para que o objeto seja prontamente executado, o licitante deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório na cidade de Imperatriz/MA, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Poder Legislativo Municipal, conforme prazos indicados nas "Ordens de Serviço". Caso não possua, apresentar declaração que instalará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, filial ou escritório no Município de Imperatriz/MA, a partir da vigência do contrato.
- 2.1.7. A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

2.2. ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

Descrição do serviço:

O serviço consiste na elaboração completa do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 8.213/91 e Instrução Normativa vigente do INSS. Também está incluída a gestão contínua do documento, realizando revisões, atualizações e adequações sempre que houver modificações nos ambientes, processos de trabalho ou na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Forma de execução:

- Realizar visitas técnicas in loco para identificação e avaliação dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho.
- Medir e analisar os agentes físicos, químicos e biológicos, utilizando equipamentos devidamente calibrados e certificados, conforme normas da Fundacentro e da ABNT.
- Elaborar relatório técnico conclusivo, com indicação dos riscos identificados, das medidas de controle existentes e dos agentes que ensejam ou não direito à aposentadoria especial.
- Revisar e atualizar o LTCAT sempre que houver alterações no ambiente de trabalho, nos processos produtivos ou mudanças legais que exijam adaptação do laudo.

Prazos:

- Entrega da versão inicial do LTCAT em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.
- Atualizações e revisões devem ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação formal da contratante.

Local da prestação dos serviços:

- Nas unidades/instalações indicadas pela contratante, localizadas conforme aviso de contratação.

Garantia:

- Garantia de conformidade técnica do laudo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a entrega, abrangendo correções ou ajustes necessários sem custo adicional.

Requisitos obrigatórios para a execução:

- O responsável técnico deverá ser Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho com RQE em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CRM).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços semelhantes em instituições públicas ou privadas.
- Comprovação de registro e regularidade da empresa perante o CREA, ou;
- Comprovação de registro e regularidade da empresa perante o CRM.

Normas e manuais a serem observados:

- Lei nº 8.213/91 (art. 58);
- Decreto nº 3.048/99;
- Instruções Normativas do INSS atualizadas;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (principalmente NR-15 e NR-9);
- Normas da ABNT aplicáveis.

Entrega:

- Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para todos os funcionários e gestão.

2.3. ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE

Descrição do serviço:

O serviço consiste na elaboração dos Laudos de Insalubridade, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente a NR-15). Também faz parte a gestão contínua desses documentos, incluindo revisões, atualizações e adequações sempre que houver mudanças nos ambientes, processos ou legislação.

Forma de execução:

- Realizar avaliações ambientais presenciais para identificar, medir e analisar a exposição dos trabalhadores a agentes insalubres físicos, químicos e biológicos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Utilizar equipamentos de medição devidamente calibrados e certificados conforme normas técnicas vigentes.
- Elaborar laudos técnicos indicando o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo) e as respectivas bases legais para concessão do adicional.
- Atualizar os laudos sempre que houver alterações nos ambientes, funções, processos ou mudanças na legislação aplicável.

Prazos:

- Entrega da versão inicial dos Laudos de Insalubridade em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.
- Atualizações e revisões devem ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação formal da contratante.

Local da prestação dos serviços:

- Nas unidades/instalações indicadas pela contratante, conforme aviso de contratação.

Garantia:

- Garantia técnica dos laudos por 12 (doze) meses, com suporte para revisões e ajustes sem custo adicional durante esse período.

Requisitos obrigatórios para a execução:

- Responsável técnico deverá ser Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho com registro ativo no CREA ou CRM.
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência na elaboração de Laudos de Insalubridade para órgãos públicos ou empresas privadas.
- Regularidade da empresa perante o CREA.

Normas e manuais a serem observados:

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (artigos relacionados à insalubridade);
- NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Outras Normas Regulamentadoras pertinentes (NR-7, NR-9, NR-17, entre outras);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Normas da ABNT aplicáveis.

Entrega:

- Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para todos os funcionários e gestão.

2.4. ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE

Descrição do serviço:

Elaborar os Laudos de Periculosidade conforme a CLT e a NR-16, realizando avaliações e reconhecendo atividades perigosas. Incluir atualizações e adequações conforme mudanças nas condições de trabalho ou na legislação.

Forma de execução:

- Avaliações presenciais para identificação de atividades perigosas.
- Laudos assinados por Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- Revisões em caso de alteração de função, ambiente ou legislação.

Prazos:

- Entrega em até 30 dias corridos após contrato.
- Revisões em até 15 dias após solicitação.

Local:

Unidades indicadas pela contratante.

Garantia:

12 meses para ajustes sem custo.

Requisitos:

Engenheiro de Segurança com registro no CREA, atestados de capacidade técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Normas:

CLT, NR-16.

Entrega:

- Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para todos os funcionários e gestão.

2.5. ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

Descrição do serviço:

Desenvolver e gerenciar o PGR conforme a NR-1, contemplando inventário de riscos e plano de ação. Incluir revisões e atualizações periódicas.

Forma de execução:

- Identificação de perigos e avaliação de riscos.
- Criação de inventário e plano de ação.
- Atualizações conforme alterações no ambiente.

Prazos:

Entrega em até 30 dias; revisões em até 15 dias.

Local:

Unidades indicadas.

Garantia:

12 meses.

Requisitos:

Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança sob supervisão, com registro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Normas:

NR-1, demais aplicáveis.

Entrega:

Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para todos os funcionários e gestão.

2.6. ELABORAÇÃO E GESTÃO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET)

Descrição do serviço:

A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) deverá ser realizada sempre que os riscos ergonômicos identificados no PGR exigirem medidas de controle, conforme a NR-17 (Portaria SEPRT nº 3.507/2022).

Forma de execução:

- Avaliação ergonômica dos postos de trabalho.
- Recomendações de melhorias.
- Relatórios técnicos e atualizações contínuas.

Prazos:

Entrega em até 45 dias; revisões em até 20 dias.

Local:

Unidades da contratante.

Garantia:

12 meses.

Requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Profissional qualificado em ergonomia com registro no respectivo conselho de classe;
- Deverá ser comprovado o vínculo profissional com a empresa ou apresentação de declaração de contratação futura.

Normas:

NR-17, ABNT NBR 9050 (quando aplicável).

Entrega:

- Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para todos os funcionários e gestão.

2.7. ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

Descrição do serviço:

Desenvolver e gerenciar o PCMSO conforme NR-7, incluindo exames médicos ocupacionais e relatórios de gestão de saúde. O PCMSO deverá ser elaborado com base nas informações do PGR, em especial na avaliação dos riscos ocupacionais identificados, conforme item 7.1.1.1 da NR-07.

Forma de execução:

- Exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho.
- Emissão do relatório anual.

Prazos:

Entrega em até 30 dias após assinatura do contrato.

Local:

Nas dependências indicadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Garantia:

12 meses.

Requisitos:

Médico do Trabalho registrado no CRM e RQE em Medicina do Trabalho no Estado do Maranhão

Normas:

NR-7.

Entrega:

- Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para todos os funcionários e gestão.

2.8. ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO

Descrição do serviço:

Realizar a medição de níveis de ruído conforme NHO-01 da Fundacentro.

Forma de execução:

- Uso de dosímetros calibrados, comprovar através de certificados de calibração.
- Avaliação considerando exposição de 8h diárias.

Prazos:

Relatório em até 15 dias após medição.

Local:

Unidades contratantes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Garantia:

12 meses.

Requisitos:

Técnico ou Engenheiro de Segurança qualificado com registro no CREA no caso do engenheiro ou Registro no MTE caso se trate de técnico.

Normas:

Referências técnicas: NHO-01 da Fundacentro (diretrizes técnicas reconhecidas para avaliação da exposição ao ruído), em consonância com a NR-15 (Anexo 1).

Entrega:

- Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para gestão.

2.9. ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO

Descrição do serviço:

Medição da vibração ocupacional conforme NHO-09 da Fundacentro.

Forma de execução:

- Instrumentação calibrada.
- Avaliação conforme jornada de trabalho.

Prazos:

Relatório em até 15 dias.

Local:

Unidades da contratante.

Garantia:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12 meses.

Requisitos:

Profissional qualificado. Sendo Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Normas:

NHO-09, NR-9, NR-15 Anexo 8.

Entrega:

- Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para gestão.

2.10. ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS

Descrição do serviço:

Avaliação ambiental para detecção de agentes químicos como metais, fumos, solventes, poeiras respiráveis, entre outros conforme necessidade.

Forma de execução:

- Coletas ambientais.
- Laudos laboratoriais.

Prazos:

Entrega em até 20 dias.

Local:

Nas unidades indicadas.

Garantia:

12 meses.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Requisitos:

Laboratório acreditado, profissional habilitado (técnico de enfermagem com registro no COREN)

Normas:

NHO-02 a NHO-10 (Fundacentro), NR-15.

Entrega:

- Entregar o laudo de forma digital e física com apresentação para gestão.

2.11. SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA O SISTEMA E-SOCIAL

Descrição do serviço:

Prestação de serviço de assessoria para geração e envio dos eventos de SST no e-Social (S-2210, S-2220 e S-2240) para órgãos públicos do Grupo 04.

Forma de execução:

- Análise de dados.
- Geração e transmissão dos eventos.
- Suporte técnico ao contratante de forma presencial e online conforme solicitado.
- Apresentar relatório mensal presencial para gestão sobre os envios das informações de SST ao eSocial.
- Empresa precisa ter um software para gerenciar esses envios e passar acesso para gestão acompanhar

Prazos:

Envios conforme cronograma e prazos legais.

Local:

Execução remota e presencial, conforme necessidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Garantia:

Serviço contínuo até fim do contrato.

Requisitos:

Empresa precisa comprovar experiência nos envios dos eventos de SST (A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado)

Normas:

Manual do e-Social, legislação vigente.

2.12. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição do serviço:

Prestação de assessoria técnica completa em segurança do trabalho, contemplando orientações, elaboração de documentos obrigatórios, planejamento, execução de ações preventivas e relatórios técnicos.

Forma de execução:

- **O engenheiro de segurança deverá cumprir uma jornada de 30 horas semanal de forma presencial**, para observar as condições de trabalho, verificando se o ambiente está seguro, organizado, com pisos secos, boa iluminação e sem riscos de acidentes como quedas ou choques.
- Também é necessário conferir o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs), checando se todos os colaboradores estão usando o que é obrigatório e se esses equipamentos estão em boas condições ou precisam ser substituídos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Outro ponto importante é a inspeção das máquinas e equipamentos, garantindo que tenham as proteções necessárias e estejam funcionando sem apresentar risco ao trabalhador, além de identificar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva.
- O engenheiro deve olhar a documentação obrigatória, como PGR, PCMSO e fichas de entrega de EPI, para se certificar de que estão atualizados e realmente sendo aplicados no dia a dia.
- Observar o comportamento dos funcionários também é essencial, analisando se todos seguem as normas de segurança, corrigindo na hora atitudes de risco e planejando treinamentos rápidos se necessário.
- Outro ponto é a verificação das condições de emergência, como saídas desobstruídas, sinalizações visíveis e extintores no lugar correto, carregados e dentro da validade.
- É importante ainda estar atento a mudanças no ambiente, como reformas, instalações novas ou alterações no layout, que podem gerar riscos novos e precisam ser avaliados e atualizados nos documentos de segurança.
- Por fim, o engenheiro deve sempre elaborar um relatório da visita, anotando o que foi observado, o que precisa de correção e, se necessário, criar um plano de ação simples com prazos e responsáveis para resolver os problemas encontrados.

Prazos:

Serviço contínuo conforme cronograma.

Local:

Execução presencial mínima de 30h semanais.

Garantia:

Durante a vigência do contrato.

Requisitos:

Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado e experiente. Considera-se experiente a comprovação de pelo menos 3 (três) anos de registro no CREA com emissão de ART na área de SST



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Normas:

Todas as NRs aplicáveis.

2.13. ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

Descrição do serviço:

Elaboração e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos funcionários ativos, contendo histórico laboral e exposição a agentes nocivos.

Forma de execução:

- Levantamento de informações.
- Preenchimento do formulário conforme legislação.

Prazos:

Entrega em até 15 dias após solicitação.

Local:

Unidades da contratante.

Garantia:

12 meses.

Requisitos:

Profissional de SST habilitado. (Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrados)

Normas:

INSS, Instruções Normativas vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.14. Avaliação Psicossocial – NR-01

Descrição do Serviço:

Realização de avaliação psicossocial para trabalhadores expostos a riscos que exigem aptidão psicológica (ex.: trabalho em altura, espaço confinado).

Forma de Execução:

Avaliação psicológica presencial, aplicação de testes específicos e emissão de laudo psicossocial.

Requisitos:

- Psicólogo registrado no CRP.
- Documento em conformidade com a NR-01, item 1.5.

2.15. Treinamento NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Descrição do Serviço:

Treinamento para correta utilização, conservação e identificação dos EPIs.

Forma de Execução:

Treinamento teórico e prático presencial, conforme exigências da NR-06.

Requisitos:

- Instrutor proficiente.
- O instrutor deverá comprovar qualificação ou experiência na área de segurança e saúde do trabalho, mediante certificados, histórico profissional ou registro no conselho competente, conforme previsto na NR correspondente.
- Certificação individual dos participantes.

2.16. Treinamento NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

Rua Símplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Descrição do Serviço:

Capacitação sobre segurança no uso de máquinas e equipamentos industriais.

Forma de Execução:

Treinamento presencial com parte prática em equipamentos.

Requisitos:

- Instrutor com comprovação de proficiência na área mecânica/industrial.

2.17. Palestras sobre Cultura de Segurança

Descrição do Serviço:

Palestras motivacionais e educativas para fortalecer a cultura de segurança na organização.

Forma de Execução:

Presenciais, voltadas para todos os colaboradores.

Requisitos:

- Palestrante com formação ou experiência comprovada em Segurança do Trabalho.

2.18. Treinamento de Brigada de Incêndio

Descrição do Serviço:

Formação de brigadistas para combate inicial de incêndio e evacuação de emergência. Conforme exigido pela Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), vigente à época da contratação.

Forma de Execução:

Curso presencial teórico e prático, com carga horária conforme normas estaduais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Requisitos:

- Empresa e Instrutor credenciados no **Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA)**.
- Apresentação do comprovante de credenciamento no ato da assinatura do contrato.
- Emissão de certificado conforme legislação do CBMMA.

Normas e Regulamentações:

Norma Técnica de Formação de Brigadistas – CBMMA.

2.19. Treinamento de Primeiros Socorros

Descrição do Serviço:

Capacitação de colaboradores para prestar primeiros socorros em situações emergenciais.

Forma de Execução:

Curso teórico-prático ministrado por profissional da saúde (enfermeiro, médico ou técnico de enfermagem).

Requisitos:

- Instrutor habilitado na área da saúde.
- Emissão de certificado.

2.20. Treinamento de Ergonomia

Descrição do Serviço:

Curso prático sobre ergonomia aplicada ao trabalho para prevenção de doenças ocupacionais.

Forma de Execução:

Treinamento presencial com práticas de postura, movimentação e ajustes ergonômicos.

Requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2.21. Instrutor com formação em Ergonomia ou Engenharia de Segurança do Trabalho.

2.22. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.22.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

2.22.2. Considerando que a contratação de uma empresa sem experiência pode comprometer a qualidade dos serviços executados, recomenda-se que seja adotada, para fins de comprovação da capacidade técnica da contratada, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência do Fornecedor na execução de objeto semelhante ao da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

2.22.2.1. Considerando que o grau de complexidade do objeto a ser contratado não é elevado, recomenda-se um tempo de experiência mínimo de apenas 01 (um) ano na prestação dos serviços a serem contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. Quanto ao critério quantitativo, recomenda-se 30% (trinta por cento) do montante estimado para a contratação;

2.22.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.23. Do regime de execução

2.23.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

2.23.2. Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), o valor é fixado por preço certo de unidades determinadas e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

2.23.3. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Esse regime pressupõe um adequado nível de precisão das especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

2.23.4. No caso concreto analisado neste Estudo, a escolha do regime de execução "Empreitada por Preço Unitário" se deve aos seguintes fatores:

- a) O estudo aponta para a escolha de uma modalidade flexível que remunera apenas o serviço efetivamente executado, ou seja, os custos serão mensurados por serviço prestado e demandado pela fiscalização do contrato. Este modelo permite a redução dos custos inerentes à execução dos serviços e tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle.
- b) Embora tenha sido realizada uma estimativa da quantidade de serviços a serem executados periodicamente, não se conhece previamente, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais dos serviços a serem realizados, de modo que a mensuração quantitativa será obtida após a realização de medições periódicas, a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos. Nesse sentido, o valor a ser pago será calculado a partir da quantidade de serviços realizados e do respectivo custo unitário, previamente definido para cada tipo de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base no número de servidores da instituição 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores e 21 (vinte e um) parlamentares, bem como os espaços da Câmara Municipal de Imperatriz/MA na frequência dos exames médicos ocupacionais (conforme o PCMSO), na necessidade de treinamentos (considerando as NRs aplicáveis às atividades da instituição) e na demanda por elaboração de documentos (PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT, PPP).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p>	SERVIÇO	1		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<p>ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO. EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO EM RELAÇÃO AO TEMPO LIMITE DE EXPOSIÇÃO.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	<p>ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS - POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>			
2	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:</p> <p>REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:</p> <ul style="list-style-type: none">• S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;• S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;• S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS.	MÊS	12	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<p>ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8.373/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial), BEM COMO À PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 71/2021 E AO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL (MOS). O ART. 2º DA LEI Nº 13.444/2017 DETERMINA QUE O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS EMPREGADORES, INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ ASSESSORA E ORIENTAR TECNICAMENTE AO CONTRATANTE QUANTO ÀS LEGISLAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E MEIOS DE PREVENÇÃO. ELABORAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, BEM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTENDO METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA DE AÇÃO, FORMA DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO.</p> <p>COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO APROVADO A FIM DE CUMPRIR AS NRS</p>			
--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<p>CONTEMPLADAS NO CONTRATO.</p> <p>EMITIR RELATÓRIOS MENSIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.</p> <p>A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAL.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.</p> <p>ART. 39, § 2º – ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<p>PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO LABORAL DO TRABALHADOR, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO</p>				
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01</p>				
<p>TREINAMENTO NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO</p>				
<p>NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO</p>				
<p>PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA, FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS</p>				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE ERGONOMIA, ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAI E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO				

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado disponíveis apresentadas neste item e que atendam aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro IV do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações.

5.1. Análise das soluções:

Consultando-se os modelos utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas atuais do mercado privado para execução dos serviços em questão, identificou-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade a que se refere o presente estudo.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, incluindo elaboração de documentos, assessoria técnica e realização de treinamentos. É o modelo mais adotado por instituições públicas e privadas na contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

destes serviços, posto tratar-se de serviço comum cuja execução não implica em elevado grau de complexidade.

5.2. Identificação das soluções:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

5.3. Análise comparativa das soluções:

A análise comparativa das soluções demonstra que a contratação de uma empresa especializada em todos os serviços de medicina e segurança do trabalho (Solução 1). A Solução 1 oferece maior integração dos serviços, facilita a gestão do contrato, reduz os custos administrativos e garante a conformidade com as NRs de forma mais eficiente.

4.1. Análise comparativa das soluções:

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução está disponível no Portal do <i>Software</i> Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas	Solução 1			X



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? (quando se tratar de <i>software</i>).				
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital).	Solução 1			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos).	Solução 1			X
Haverá a necessidade de capacitação de servidores para a execução da contratação?	Solução 1		X	
Haverá a necessidade de adequação do espaço físico da instituição para execução da solução?	Solução 1		X	
Haverá necessidade de aquisição de bens pela instituição para execução da solução?	Solução 1		X	

4.2. Pesquisa de mercado:

4.2.1. Para realizar a pesquisa de mercado e a definição dos preços foram verificados preços públicos decorrentes de licitações realizadas, a busca de contratos vigentes de objeto similar e atas de registro de preços. Os documentos relativos à pesquisa de preços estão contidos no Anexo II.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.2.2. Nos quadros a seguir, apresenta-se as propostas recebidas para a Solução 1 e a média dos valores totais por item.

4.3. Soluções identificadas como inviáveis:

Não houve soluções consideradas inviáveis.

4.4. Análise comparativa de custos:

A Solução 1 – A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, apresentou as seguintes pesquisas de mercado, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)	SERVIÇO	1	R\$ 24.194,63	R\$ 24.194,63



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<p>ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUIDO. EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUIDO EM RELAÇÃO AO TEMPO LIMITE DE EXPOSIÇÃO.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUIDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	<p>ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS - POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
2	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:</p> <p>REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:</p> <ul style="list-style-type: none">• S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;• S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;• S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS.	MÊS	12	R\$ 3.167,23	R\$ 38.006,76



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATENDIMENTO AO
DECRETO Nº 8.373/2014, QUE
INSTITUI O SISTEMA DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL
DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS,
PREVIDENCIÁRIAS E
TRABALHISTAS (eSocial),
BEM COMO À PORTARIA
CONJUNTA SEPRT/RFB Nº
71/2021 E AO MANUAL DE
ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL
(MOS). O ART. 2º DA LEI Nº
13.444/2017 DETERMINA QUE
O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO
PARA TODOS OS
EMPREGADORES,
INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM SERVIÇO
DE SEGURANÇA DO
TRABALHO:

A EMPRESA DEVERÁ
ASSESSORA E ORIENTAR
TECNICAMENTE AO
CONTRATANTE QUANTO ÀS
LEGISLAÇÕES REFERENTES
À SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO E MEIOS DE
PREVENÇÃO. ELABORAR
DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS POR LEI,
BEM COMO O
PLANEJAMENTO DAS
AÇÕES A SEREM
DESENVOLVIDAS NO
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO, CONTENDO
METAS, PRIORIDADES,
CRONOGRAMA DE AÇÃO,
FORMA DE REGISTRO E DE
DIVULGAÇÃO.

COORDENAR A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES
ESTABELECIDAS NO
PLANEJAMENTO
APROVADO A FIM DE
CUMPRIR AS NRS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CONTEMPLADAS CONTRATO.	NO			
EMITIR RELATÓRIOS MENSAIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.				
A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAL.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.				
ART. 39, § 2º - ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PPP - PERFIL PROFISSIONAL DO PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO LABORAL DO TRABALHADOR, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01				
TREINAMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO	NR-6:			
NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO				
PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA, FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE ERGONOMIA, ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAIIS E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO				

Pesquisa 1: O valor obtido na pesquisa 01 é proveniente da consulta realizada junto ao Banco de Preços, o qual trouxe à baila mais de três contratos firmados, conforme a coluna **P. UNT 1** da tabela supra.

Conclusão: O valor total estimado para a contratação, considerando o preço médio final resultante da **pesquisa 1** totaliza **R\$ 62.201,39 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.	SERVIÇO	1	R\$ 24.194,63	R\$ 24.194,63



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)

ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)

ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO. EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO EM RELAÇÃO AO TEMPO LIMITE DE EXPOSIÇÃO.

OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	<p>E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS – POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
2	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:</p> <p>REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-</p>	MÊS	12	R\$ 3.167,23	R\$ 38.006,76



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SOCIAL COM AS
INFORMAÇÕES RELATIVAS
À SEGURANÇA E SAÚDE
DOS SERVIDORES, DE
FORMA A CUMPRIR O
CRONOGRAMA REFERENTE
AOS EVENTOS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO
(SST) QUE DEVEM SER
REGISTRADOS NA 4ª FASE
DO PROGRAMA E-SOCIAL
PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS
PÚBLICOS) SENDO ELES:

- S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;
- S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;
- S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.

ATENDIMENTO AO
DECRETO Nº 8.373/2014, QUE
INSTITUI O SISTEMA DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL
DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS,
PREVIDENCIÁRIAS E
TRABALHISTAS (eSocial),
BEM COMO À PORTARIA
CONJUNTA SEPRT/RFB Nº
71/2021 E AO MANUAL DE
ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL
(MOS). O ART. 2º DA LEI Nº
13.444/2017 DETERMINA QUE
O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO
PARA TODOS OS
EMPREGADORES,
INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM SERVIÇO
DE SEGURANÇA DO
TRABALHO:

A EMPRESA DEVERÁ
ASSESSORA E ORIENTAR
TECNICAMENTE AO
CONTRATANTE QUANTO ÀS
LEGISLAÇÕES REFERENTES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E MEIOS DE PREVENÇÃO. ELABORAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, BEM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTENDO METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA DE AÇÃO, FORMA DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO.

COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO APROVADO A FIM DE CUMPRIR AS NRS CONTEMPLADAS NO CONTRATO.

EMITIR RELATÓRIOS MENSAIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAL.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.

ART. 39, § 2º - ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.

PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO LABORAL DO TRABALHADOR, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01					
TREINAMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. NECESSÁRIO	NR-6: CASO				
NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. NECESSÁRIO	CASO				
PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA, FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. NECESSÁRIO	CASO				
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. NECESSÁRIO	CASO				
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. NECESSÁRIO	CASO				
TREINAMENTO DE ERGONOMIA, PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAIIS E REPETITIVOS. NECESSÁRIO	CASO				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o estudo realizado e levantamento das soluções possíveis para o suprimento da necessidade em questão, considerou-se a mais adequada e economicamente viável, a solução 1:

- **Maior integração dos serviços:** A contratação de uma única empresa especializada garante uma abordagem mais coordenada e eficiente para a gestão da saúde e segurança no trabalho. Isso facilita a comunicação, o acompanhamento e a implementação das ações necessárias.
- **Facilidade na gestão do contrato:** Contratar uma única empresa simplifica a administração do contrato, reduzindo a burocracia e os custos administrativos.
- **Redução de custos administrativos:** Ao consolidar todos os serviços em um único contrato, a Administração economiza tempo e recursos que seriam gastos na gestão de múltiplos contratos.
- **Garantia de conformidade com as NRs:** Uma empresa especializada em todos os aspectos de medicina e segurança do trabalho está mais apta a garantir o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs), evitando riscos de autuações e passivos trabalhistas.
- **Maior nível de controle dos serviços:** A centralização dos serviços em um único contratado permite um controle mais efetivo por parte da Administração, que pode acompanhar de perto a qualidade e a execução dos serviços.
- **Concentração da responsabilidade e garantia dos resultados:** Com um único contratado, a responsabilidade pela entrega dos resultados é claramente definida, facilitando a cobrança e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

Em resumo, a Solução 1 se apresenta como a opção mais eficiente e eficaz para atender às necessidades da Administração em relação à medicina e segurança do trabalho, proporcionando uma gestão mais integrada, econômica e segura.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pelo agrupamento dos itens em lote único, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Desta feita, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Espera-se que a contratação da empresa especializada em medicina e segurança do trabalho contribua para a redução do número de acidentes e doenças ocupacionais, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, a redução do absenteísmo e o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração deverá designar um gestor e um fiscal do contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações da contratada. Será oferecida capacitação para o gestor e o fiscal do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação da solução 1 é de **R\$ 62.201,39 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos)**, conforme quadro a seguir:

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplicam impactos ambientais significativos a este tipo de contratação. No entanto, será exigido da empresa contratada o cumprimento da legislação ambiental e a adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e a destinação correta de resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A viabilidade da contratação se justifica, pois ao longo do estudo verificou-se que a solução proposta no item 6 se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade apresentada.

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13.1. Aprovação e assinatura:

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

Imperatriz-MA, 23 de outubro de 2025

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aprovação da Autoridade Competente:

Considerando a declaração de viabilidade de contratação dos setores técnicos,
APROVO o Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei.

Imperatriz-MA, __ de ____ de 2025

Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
- (X) Gestão do Contrato

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01: Elaboração dos documentos da etapa preparatória com especificações técnicas inadequadas			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Impugnação do aviso de contratação; atraso no processo licitatório; anulação da licitação; prejuízo financeiro e danos à imagem do órgão		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Revisão do aviso de contratação por equipe multidisciplinar; utilização de modelos de editais atualizados; consulta aos órgãos de controle; treinamento da equipe responsável pela elaboração do aviso de contratação	Equipe de planejamento	Fase preparatória
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Correção imediata do aviso de contratação, se possível; suspensão do	Agente de Contratação	Fase preparatória ou imediato à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	processo licitatório para revisão do aviso de contratação; divulgação de comunicado esclarecendo as correções		identificação da falha
--	---	--	------------------------

RISCO 02: Impugnação do aviso de contratação por licitantes			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de revisão do aviso de contratação; aumento dos custos do processo		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Elaboração de aviso de contratação claro e objetivo; divulgação do aviso de contratação com antecedência; disponibilização de canal para esclarecimentos de dúvidas	Equipe de planejamento/ Agente de Contratação	Fase preparatória/ Seleção do Fornecedor
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da impugnação; decisão fundamentada sobre a impugnação; divulgação da decisão aos licitantes.	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor

RISCO 03: Desistência dos licitantes após a fase de habilitação			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de contratação de remanescente; possibilidade de reabertura da licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da documentação de habilitação; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes.	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Convocação do próximo licitante classificado; reabertura da licitação, se necessário	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor

RISCO 04: Não cumprimento do contrato pelo fornecedor vencedor			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Prejuízo financeiro; Danos à imagem do órgão; Necessidade de nova licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa das propostas dos licitantes; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes; elaboração de contrato detalhado e com cláusulas claras;	Gestor do Contrato	Execução contratual



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	acompanhamento da execução do contrato. Aplicação de penalidades previstas em contrato; rescisão do contrato, se necessário; abertura de nova licitação;	Gestor do Contrato	Execução contratual

Imperatriz-MA, 23 de outubro de 2025.

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO II

PESQUISAS DE PREÇOS



Câmara Municipal de Imperatriz-MA

CNPJ: 69.555.019/0001-09

Responsável: Deivon de Aguiar de Santos

Matrícula: PORT. 001/2025

Telefone: (99) 99132-9844

Departamento: Departamento Administrativo / Responsável Técnico pelo ETP



Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, incluindo elaboração de documentos, assessoria técnica e realização de treinamentos

Pesquisa realizada entre 23/10/2025 09:16:06 e 23/10/2025 09:37:27

Relatório gerado no dia 23/10/2025 09:38:34 (IP: 168.197.12.173)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 38	1	R\$ 24.194,63 (un)	-	R\$ 24.194,63	38,9%	R\$ 24.194,63

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	NºPregão:900142025 UASG:985903	03/09/2025	RS 35.000,00
2	06.572.788/0001-97 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ	Dispensa de Licitação Nº 90016/2025 UASG: 926587	29/07/2025	RS 22.990,00
3	07.059.025/0001-00 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO/MA	Dispensa de Licitação Nº 90001/2025 UASG: 389202	14/01/2025	RS 20.588,50

Valor Unitário RS 26.192,83

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.615.423/0001-89 - Prefeitura Municipal de Luisburgo	65583- Prefeitura Municipal de Luisburgo- 0652025- 0192025	13/06/2025	RS 18.200,00

Valor Unitário RS 18.200,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 21.789,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24.194,63





Item 2: SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 22	12	R\$ 3.167,23 (un)	-	R\$ 3.167,23	61,1%	R\$ 38.006,76

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	08.078.412/0001-56 - MUNICIPIO DE SERRA CAIADA / 08078412000156 - Prefeitura	08078412000156-1-000038/2025	29/05/2025	R\$ 2.100,00
2	16.176.067/0001-11 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 218 - SERVIÇO AUT DE AGUA E ESGOTO DE VALENCA	16176067000111-1-000008/2025	06/02/2025	R\$ 3.563,40
Valor Unitário				R\$ 2.831,70

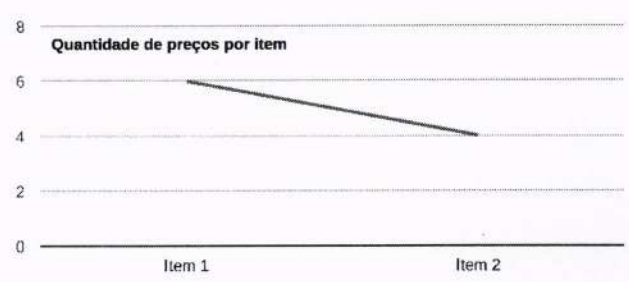
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	34.626.416/0001-31 - Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e Fundos Municipais	411889	08/08/2025	R\$ 3.000,00
2	37.465.283/0001-57 - Prefeitura Municipal de Santa Carmem	402973	08/07/2025	R\$ 3.000,00
3	01.614.158/0001-14 - Prefeitura Municipal de Caraá	396536	12/06/2025	R\$ 3.350,00
4	PM DE BALNEÁRIO PINHAL	85400-27-2025-PRD	29/04/2025	R\$ 3.990,00
Valor Unitário				R\$ 3.335,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.175,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.167,23

Valor Global: R\$ 62.201,39

Valor do item em relação ao total

- 1) SERVIÇO DE...
- 2) ELABORAÇÃO DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS
 Preço Estimado: R\$ 24.194,63 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 24.194,63 Média dos Preços Obtidos: R\$ 24.194,63

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) / ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE / ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE / ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) / ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO) / ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) / ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RÚIDO / ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO /	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 18.200,00

CNPJ: 01.615.423/0001-89
Órgão: Prefeitura Municipal de Luisburgo
Objeto: contratação administrativa de empresa especializada para prestação de Serviços de Saúde ocupacional para monitoramento das faltas de funcionários por atestados médicos e elaboração de LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho, LIT – laudo técnico de insalubridade e Periculosidade / PGR – programa de gerenciamento de riscos ocupacionais / Elaboração de PCMSO – programa de controle médico de saúde ocupacional e outros, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.
Descrição: LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho / LIT – laudo técnico de insalubridade e Periculosidade / PGR – programa de gerenciamento de riscos ocupacionais / Elaboração de PCMSO – programa de controle médico de saúde ocupacional - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho / LIT – laudo técnico de insalubridade e Periculosidade / PGR – programa de gerenciamento de riscos ocupacionais / Elaboração de PCMSO – programa de controle médico de saúde ocupacional

Data: 13/06/2025 08:00
Modalidade: Dispensa sem fase recursal
SRP: NÃO
Identificação: 65583-Prefeitura Municipal de Luisburgo-0652025-0192025
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 13/06/2025 15:50
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 1
Unidade: SERVIÇOS
UF: MG



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.491.992/0001-58	AMMEL SAUDE LTDA	R\$ 18.200,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MG	Manhuaçu	RUA MONSENHOR GONZALES, 427
		Telefone:
		(33) 3339-1000
		Email:
		orteconte@orteconte.com.br

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 35.000,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar e coordenar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), realização de exames ocupacionais (ASO)
Descrição: Medicina / engenharia trabalho - planejamento / controle - Coordenação de PCMSO (4.900 servidores) (programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) LTCAT (Laudo Condições Ambientais de Trabalho) LTIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

Data: 03/09/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:900142025 / UASG:985903
Lote/Item: /21
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 14/10/2025 14:53
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.978.450/0001-78	HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 5.000,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
GO	Anápolis	AVENIDA PINHEIRO CHAGAS, 127
		Telefone:
		(62) 9687-4809
		Email:
		comercial@healthsaudeeseguranca.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.409.831/0001-61	CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO EIRELI	RS 14.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: R CARATINGA, 15
		Telefone: (21) 2121-2121
		Email: lopescon@yahoo.com.br
37.692.602/0001-67	MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA	RS 15.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Alvorada do Sul	Endereço: AV JOAQUIM BENTO ALVES DE LIMA, 400
		Telefone: (43) 3661-1000
19.756.617/0001-60	NOROESTE TREINAMENTOS LTDA	RS 26.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Rondon	Endereço: AVENIDA BRASIL, 2483
		Telefone: (44) 9985-2687
31.372.773/0001-22	GENERALI MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA	RS 27.500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		
20.749.430/0001-18	PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	RS 30.400,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
DESEMBARGADOR ALONSO STARLING, 220		
Telefone: (33) 3339-1000		
Email: orteconte@orteconte.com.br		
50.920.080/0001-71	MED CONSULT CONSULTORIA E SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	RS 30.564,55
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		
33.806.148/0001-77	HIGISEG MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	RS 35.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Volta Redonda	Endereço: R 33, 77
		Telefone: (24) 3343-5099
		Email: paolo@higisegsma.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
 Fls. 74
 Proc. 0601 2025



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.135.971/0001-03	DEDICA SAUDE LTDA	RS 36.810,89
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
12.633.922/0001-15	CENTRALPARK PRESTADORA DE SERVICOS	RS 39.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email: RJ Rio de Janeiro RUA DOUTOR VASCONCELOS, 23 (21) 7715-4116 adm@centrallpark.com.br		
13.398.976/0001-06	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	RS 44.318,58
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Telefone: RJ Rio de Janeiro RUA DA QUITANDA, 00049 (21) 2222-2222		
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	RS 50.001,48
VENCEDOR Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email: PR Pato Branco R VITORIO MATELLO, 115 (45) 9114-7311 rcengenhariaepericias@gmail.com		
51.144.093/0001-69	INSTITUTO ASO LTDA	RS 55.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: Telefone: Email: PRESIDENTE EPITACIO, 36 (43) 3080-3003 lisy@consultoria.com		
34.369.897/0001-47	AGILIZA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	RS 61.129,02
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: Telefone: Email: DOS ANDRADAS, 830 (12) 9166-2153 agiliza@easycon.srv.br		
52.547.915/0001-15	MARTINS ENGENHARIA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	RS 61.129,07
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: Telefone: Email: PORTUGAL, 1148 (62) 9611-9741 martins.sst@outlook.com		
Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais		RS 22.990,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		





CNPJ: 06.572.788/0001-97
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para atender a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.
Descrição: **Consulta Médica - Clínica Geral** - Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho: - Elaboração e implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) QTD. 04; - Elaboração e implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) QTD. 01; - Elaboração e implantação do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) QTD. 01; - Elaboração e implantação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) QTD. 04; - Atestado Médico de Saúde Ocupacional QTD. 200; - Consultas com o médico do trabalho QTD. 50; - Exame toxicológico (Somente para o servidor ocupando do cargo de motorista) QTD. 09.

Data: 29/07/2025 14:20
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90016/2025 / UASG: 926587
Lote/Item: /1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 01/08/2025 16:56
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.374.436/0001-46	SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	R\$ 19.999,99
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: ES	Cidade: Guarapari	Endereço: AVENIDA DAVINO MATTOS, 280
Nome de Contato: Luciano	Telefone: (27) 3261-0652	Email: comercial.lrengenharia@gmail.com
51.144.093/0001-69	INSTITUTO ASO LTDA	R\$ 20.997,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: PRESIDENTE EPITACIO, 36	Telefone: (43) 3080-3003	Email: lisy@consultoria.com
51.733.761/0001-93	ETM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA UF endereço: BA	R\$ 21.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		
46.722.384/0001-57	FRANCISCA BEATRIZ INACIO ALVES	R\$ 22.979,99
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: CE	Cidade: Fortaleza	Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6139
Telefone: (85) 8218-6606 / (0000) 0000-0000	Email: contato.flytelecom@gmail.com	
52.587.475/0001-20	HFM SOLUCOES E SAUDE LTDA	R\$ 22.980,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: SENADOR SALGADO FILHO, 1718	Telefone: (84) 9626-5862	Email: versa.saude@gmail.com
52.547.915/0001-15	MARTINS ENGENHARIA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 23.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: PORTUGAL, 1148	Telefone: (62) 9611-9741	Email: martins.sst@outlook.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.612.735/0001-13	F. W. GARCIA RODRIGUES LTDA	R\$ 25.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: CE	Cidade: Iguatu	Endereço: RUA VEREADOR LAUREANO DE SOUSA BERNARDO, 153
	Telefone: (88) 9707-8067	Email: fwgr1976@gmail.com
48.417.169/0001-78	RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 25.990,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 1065	Telefone: (46) 9114-0014	Email: cuntato@grupofortesi.com.br
59.244.136/0001-90	PREVINA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 26.320,73
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
13.398.976/0001-06	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 30.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: RUA DA QUITANDA, 00049
		Telefone: (21) 2222-2222
Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais		R\$ 20.588,50
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		
CNPJ: 07.059.025/0001-00	Data: 14/01/2025 14:00	
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO/MA	Modalidade: Dispensa Eletrônica	
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista. Em caso de divergência entre as disposições do um edital de dispensa e as de seus anexos, código catmat ou outras peças do processo, as disposições do edital prevalecerão.	SRP: NÃO	
Descrição: MEDICINA / ENGENHARIA TRABALHO - PLANEJAMENTO / CONTROLE - MEDICINA / ENGENHARIA TRABALHO - PLANEJAMENTO / CONTROLE: - GESTÃO DE DADOS DE SST AO ESOCIAL, ENVIO DE CARGA INICIAL DE TODOS OS EMPREGADOS. - PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL) - AEP- (ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR) - BASEADO NAS NECESSIDADES E RISCOS CONFORME NR-17. - LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO) - LTI/LTP (LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E OU PERICULOSIDADE) - GRO/PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) - GESTÃO DE ACIDENTES - QUANDO HOVER - EVENTO S-2210 (NR01, NR7, NR09, NR 15, NR 16, PPP, LTCAT) E EXAMES COMPLEMENTARES DESCRITOS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90001/2025 / UASG: 389202	
CatSer: 8800 - Medicina / Engenharia Trabalho - Planejamento / Controle	Lote/Item: /1	
	Ata: Link Ata	
	Homologação: 21/01/2025 11:01	
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br	
	Quantidade: 1	
	Unidade: UNIDADE	
	UF: MA	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.601.134/0001-61	CLINICA SSMA LTDA	R\$ 16.750,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
DESEMBARGADOR JAIME, 260	(62) 9282-2066	contato@grupossma.com.br
03.285.064/0001-74	CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA	R\$ 17.000,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Campinas	RUA DR BARBOSA DE ANDRADE, 234
		Telefone:
		(19) 3114-7900/ (19) 3212-3839
43.920.774/0001-43	REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	R\$ 17.390,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MG	Capitólio	R CESAR MAIA, 223
		Telefone:
		(37) 3373-1909
		Email:
		capitolio@claudinoassociados.com.br
40.956.326/0001-01	LINCOLN SERVICOS & SOLUCOES MEDICAS LTDA	R\$ 17.400,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
QUINZE DE NOVEMBRO, 632	(15) 9792-1339	a.l.aexpress@hotmail.com
43.073.395/0001-65	M L HOSANG ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL	R\$ 17.500,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		
26.699.784/0001-81	EVOLUE SERVICOS LTDA	R\$ 20.500,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
DF	Brasília	SETOR SCN QUADRA 05, S/N
		Nome de Contato:
		LUIZ
		Telefone:
		(61) 3003-0657
		Email:
		comercial@gruopoevolue.com
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 20.677,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Pato Branco	R VITORIO MATIELLO, 115
		Telefone:
		(45) 9114-7311
		Email:
		rcengenhariaepericias@gmail.com



CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

14.930.616/0001-76 KAHÍ SOLUCOES LTDA

RS 20.678,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



05.059.447/0001-50 QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

RS 20.679,90

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP Cidade: São Paulo Endereço: RUA SETE DE ABRIL, 59 Telefone: (11) 5543-9829 Email: escom@escomcontabil.com.br

43.294.413/0001-39 CSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

RS 20.679,90

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

53.677.917/0001-91 AMPLIE ENGENHARIA LTDA

RS 20.679,90

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

47.305.752/0001-24 RR TEIXEIRA LTDA

RS 20.679,90

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Item 2: SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO

Preço Estimado: R\$ 3.167,23 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3.167,23 Média dos Preços Obridos: R\$ 3.167,23

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3.000,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 34.626.416/0001-31 Data: 08/08/2025 09:28
 Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e Fundos Municipais Modalidade: Dispensa
 Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho (SST), gestão de eventos de saúde e segurança do trabalho(SST) ao eSocial e elaboração do PPP, perfil profissional preventivo. SRP: NÃO
 Descrição: Assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho - SST e-social ; gestão de eventos de saúde e segurança do trabalho SST ao e-social, elaboração do PPP - perfil profissional preventivo (ilimitado). - Assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho - SST e-social ; gestão de eventos de saúde e segurança do trabalho SST ao e-social, elaboração do PPP - perfil profissional preventivo (ilimitado). Identificação: 411889
 Lote/Item: 1/1
 Ata: Link Ata
 Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
 Quantidade: 12
 Unidade: SERV
 UF: PA



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.344.113/0001-17	INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI *VENCEDOR*	R\$ 3.000,00
Marca: SERV Fabricante: Fabricante não informado Modelo: SERV Descrição: Descrição não informada		
Estado: GO	Cidade: Goiânia	Endereço: AV D. 419
Telefone: (18) 9131-0168/ (18) 9658-9793	Email: tennyson@imperiumst.com.br	



Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3.000,00

CNPJ: 37.465.283/0001-57	Data: 08/07/2025 08:53
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Carmem	Modalidade: Pregão
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para atender o Município Santa Carmem - MT	SRP: NÃO
Descrição: Assessoria e Consultoria em Serviço de Segurança do Trabalho - Assessoria e Consultoria em Serviço de Segurança do Trabalho	Identificação: 402973
	Lote/Item: 2/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 12
	Unidade: UN
	UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.244.136/0001-90	PREVINA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 100,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

16.822.909/0001-65	ROSSETTO SERVICOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA *VENCEDOR*	R\$ 1.500,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

22.906.740/0001-24	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO SA	R\$ 2.500,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

27.538.091/0001-70	ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 3.000,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Estado: AL	Cidade: Maceió	Endereço: RUA DURVAL COELHO NORMANDE, 200
Telefone: (82) 8864-7332 / (82) 3028-4221	Email: comercial@engset.com.br	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.699.784/0001-81	EVOLUE SERVICOS LTDA	RS 3.000,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: SETOR SCN QUADRA 05, S/N
Nome de Contato: LUIZ	Telefone: (61) 3003-0657	Email: comercial@grupoevolve.com
		
19.756.617/0001-60	NOROESTE TREINAMENTOS LTDA	RS 3.000,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Rondon	Endereço: AVENIDA BRASIL, 2483
Telefone: (44) 9985-2687		
50.712.600/0001-50	AVANTE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	RS 3.000,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
.		
285.736.678-77	SOLANGE BARBOZA DA SILVA	RS 3.000,00
Marca: não aplicavel Fabricante: Fabricante não informado Modelo: não aplicavel Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
.		
26.809.683/0001-16	DEVNX SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RS 4.000,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RUA DEPUTADO NILSON RIBAS, 461	Telefone: (41) 9947-4476	Email: fabio@devnx.com.br
47.096.823/0001-26	STARIAR SERVICOS LTDA	RS 5.000,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RESIDENCIAL 5 CONDOMÍNIO 2 RUA 24 CS 01, 1001	Telefone: (61) 3245-2728	Email: maquinaseequipamentosstartar@gmail.com
31.459.276/0001-66	OSEIAS CARVALHO RODRIGUES	RS 6.800,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
.		
13.398.976/0001-06	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	RS 10.000,00
Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: RUA DA QUITANDA, 00049
Telefone: (21) 2222-2222		



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3.350,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.614.158/0001-14

Órgão: Prefeitura Municipal de Caraá

Objeto: É objeto deste edital o REGISTRO DE PREÇOS, para futura Contratação de Empresa para a elaboração de documentos de forma a atender a legislação Trabalhista e Previdenciária com elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)...

Descrição: **ASSESSORIA SEGURANÇA DO TRABALHO - Levantamento e gestão dos riscos ambientais com elaboração de cronograma de ações e registro da execução - Medições quantitativas de ruído, definidas por grupos homogêneos de exposição de ruído conforme metodologia NHO 0 - ASSESSORIA SEGURANÇA DO TRABALHO - Levantamento e gestão dos riscos ambientais com elaboração de cronograma de ações e registro da execução - Medições quantitativas de ruído, definidas por grupos homogêneos de exposição de ruído conforme metodologia NHO 01 e NR 15 - Medições de vibração, conforme risco levantado e grupo homogêneo de exposição - Elaboração e apresentação de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme determina a NR 9 do Ministério do Trabalho e emprego - Elaboração e apresentação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme determina a NR 7 do Ministério do Trabalho e emprego - Elaboração e apresentação de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) contemplando todos os cargos informados pela contratante - Indicação dos códigos de riscos e exames ocupacionais conforme manual do eSocial - Gestão de v**

Data: 12/06/2025 14:49

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 396536

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 12


Unidade: MÊS

UF: RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.096.823/0001-26	STARTAR SERVICOS LTDA	R\$ 3.000,00
<p>Marca: Proprio Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Proprio Descrição: Descrição não informada</p> <p>Endereço: RESIDENCIAL 5 CONDOMINIO 2 RUA 24 CS 01, 1001 Telefone: (61) 3245-2728 Email: maquinaseequipamentosstartar@gmail.com</p>		
26.699.784/0001-81	EVOLUE SERVICOS LTDA	R\$ 3.350,00
<p>Marca: . Fabricante: Fabricante não informado Modelo: . Descrição: Descrição não informada</p> <p>Estado: DF Cidade: Brasília Endereço: SETOR SCN QUADRA 05, S/N Nome de Contato: LUIZ Telefone: (61) 3903-0657 Email: comercial@grupeevoe.com</p>		
19.756.617/0001-60	NOROESTE TREINAMENTOS LTDA	R\$ 3.350,00
<p>Marca: SERVIÇO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: SERVIÇO Descrição: Descrição não informada</p> <p>Estado: PR Cidade: Rondon Endereço: AVENIDA BRASIL, 2483 Telefone: (44) 9985-2687</p>		
25.048.180/0001-02	Asset - Assessoria em Saude e Seguranca do Trabalho Ltda	R\$ 3.350,00
<p>*VENCEDOR*</p> <p>Marca: Serviço Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Serviço Descrição: Descrição não informada</p> <p>Endereço:</p>		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.695.831/0001-01	PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 3.350,00
Marca: serv Fabricante: Fabricante não informado Modelo: serv Descrição: Descrição não informada Endereço: 		
44.838.012/0001-65	SESMETRA SERVICOS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	
Marca: NA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: NA Descrição: Descrição não informada Endereço: 		
BRASIL, 40	Telefone: (46) 9129-5197	Email: adm.medlabore@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3.990,00

Órgão: PM DE BALNEÁRIO PINHAL	Data: 29/04/2025 00:00
Objeto: Assessoria na área de Segurança do Trabalho	Modalidade: Processo de Dispensa
Descrição: Assessoria na área de Segurança do Trabalho - Assessoria na área de Segurança do Trabalho	SRP: NÃO
	Identificação: 85400-27-2025-PRD
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::
	Quantidade: 12
	Unidade: MES
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
56.989.750/0001-92	ROSI CAMARGO CONSULTORIA LTDA	R\$ 3.990,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: 		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 2.100,00



CNPJ: 08.078.412/0001-56

Órgão: MUNICIPIO DE SERRA CAIADA / 08078412000156 - Prefeitura

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO COM A EMISSÃO E OU RENOVAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), ELABORAÇÃO E APOIO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ELABORAÇÃO E APOIO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, IMPLEMENTAÇÃO DO E-SOCIAL COM OS LANÇAMENTOS DOS EVENTOS DE SST, TREINAMENTOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS PARA OS PROFISSIONAIS TÉCNICO.

Descrição: APOIO E CONSULTORIA DOS SERVIÇOS EM SEGURANÇA E DE MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL; GERENCIAMENTO E LANÇAMENTOS NO E-SOCIAL DOS EVENTOS DE SST - S-2210, S-2220 e S-2240, COM A DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE PELA CONTRATADA. RENOVAÇÃO DO LAUDO - APOIO E CONSULTORIA DOS SERVIÇOS EM SEGURANÇA E DE MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL; GERENCIAMENTO E LANÇAMENTOS NO E-SOCIAL DOS EVENTOS DE SST - S-2210, S-2220 e S-2240, COM A DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE PELA CONTRATADA. RENOVAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT); RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR, ELABORAÇÃO DO LIP– Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (NR-15 e NR-16), ELABORAÇÃO DO PPP– Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, com alterações dadas pela IN PRES/INSS nº 133, de 26 de maio de 2022), TREINAMENTOS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS QUANDO NECESSÁRIOS E VISITAS SEMANAIS E OU QUANDO SOLICITADAS NOS AMBIENTES DO CLIENTE. OS SERVIÇOS ELENCADOS ATENDERÃO CERCA DE ATÉ 500 SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data: 29/05/2025 09:01

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 08078412000156-1-000038/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 03/06/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: RN



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.981.725/0001-86	50.981.725 NARA RAYANNE CAMARA ALVES	R\$ 2.100,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3.563,40

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 16.176.067/0001-11

Data: 06/02/2025 08:00

Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO / 218 - SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP (ANTERIORES A 2024), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E APOIO EM QUESTÕES QUE ENVOLVAM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, INCLUINDO LANÇAMENTO DO E-SOCIAL.

Identificação: 16176067000111-1-000008/2025

Lote/Item: 1/9

Ata: N/A

Homologação: 11/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: pct

UF: BA

Descrição: APOIO E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - APOIO E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



Relatório gerado no dia 23/10/2025 09:38:34 (IP: 168.197.12.173)

Código de Validação: B1LF38tdzK3iQm1WavOvmF%2fBVEimgUCheZ5KnYTa%2bqQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=B1LF38tdzK3iQm1WavOvmF%2fBVEimgUCheZ5KnYTa%252bqQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3d

14 / 16

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

44.251.438/0001-18 ANTONIO REGINALDO DA SILVA

RS 3.563,40

VENCEDOR

Marca:

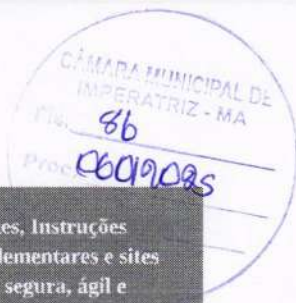
Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 23/10/2025 09:19:45 Acessar a fonte aqui
2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 23/10/2025 09:20:20 Acessar a fonte aqui
3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 23/10/2025 09:34:41 Acessar a fonte aqui
4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 23/10/2025 09:35:08 Acessar a fonte aqui
5 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3::NO::	Data: 23/10/2025 09:37:02 Acessar a fonte aqui





Câmara Municipal de Imperatriz-MA

CNPJ: 69.555.019/0001-09

Responsável: Deivon de Aguiar de Santos

Matrícula: PORT. 001/2025

Telefone: (99) 99132-9844

Departamento: Departamento Administrativo / Responsável Técnico pelo ETP



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse stj.jus.br.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	R\$ 24.194,63	R\$ 21.789,25	7464,29	30,85	Média	R\$ 18.200,00	R\$ 20.592,83	R\$ 20.588,50
SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO	R\$ 3.167,23	R\$ 3.175,00	642,22	20,28	Média	R\$ 2.100,00	R\$ 3.228,35	R\$ 3.175,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) / ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE / ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE / ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) / ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO) / ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) / ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO / ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO /	un	1,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	Compras.gov.br	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Microempresa	R\$ 35.000,00	R\$ 24.194,63	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	69,96% superior que a média dos demais preços obtidos
				CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ	Compras.gov.br	SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	Microempresa	R\$ 22.990,00		VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO/MA	Compras.gov.br	CLINICA SSMA LTDA	---	R\$ 20.588,50		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Luisburgo	Licitar Digital	AMMEL SAUDE LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 18.200,00		VÁLIDO	
2	SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO	mes	12,00	MUNICIPIO DE SERRA CAJADA /	Portal Nacional de Contratações Públicas	50.981.725 NARA RAYANNE	---	R\$ 2.100,00	R\$ 3.167,23	INEXEQUÍVEL	65,05% de média dos outros preços



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				0807841200015 6 - Prefeitura		CAMARA ALVES					obtidos, excluindo os excessivamente elevados
				SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 218 - SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE VALENÇA	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANTONIO REGINALDO DA SILVA	---	R\$ 3.563,40		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e Fundos Municipais	Portal de Compras Públicas	INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI	Microempresa	R\$ 3.000,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Santa Carmem	Portal de Compras Públicas	ROSSETTO SERVICOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	---	R\$ 3.000,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Carcã	Portal de Compras Públicas	Asset - Assessoria em Saude e Seguranca do Trabalho Ltda	---	R\$ 3.350,00		VÁLIDO	
				PM DE BALNEÁRIO PINHAL	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	ROSI CAMARGO CONSULTORIA LTDA	---	R\$ 3.990,00		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	32,88% superior que a média dos demais preços obtidos





Câmara Municipal de Imperatriz-MA

CNPJ: 69.555.019/0001-09

Responsável: Deivon de Aguiar de Santos

Matricula: PORT. 001/2025

Telefone: (99) 99132-9844

Departamento: Departamento Administrativo / Responsável Técnico pelo ETP



Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 23/10/2025 09:38:50 (IP: 168.197.12.173)

Item 1 - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 40.978.450/0001-78	R\$ 61.129,07	R\$ 5.000,00
2 42.409.831/0001-61	R\$ 61.129,07	R\$ 14.000,00
3 37.692.602/0001-67	R\$ 61.129,07	R\$ 15.000,00
4 19.756.617/0001-60	R\$ 61.125,00	R\$ 26.000,00
5 31.372.773/0001-22	R\$ 61.129,07	R\$ 27.500,00
6 20.749.430/0001-18	R\$ 61.129,07	R\$ 30.400,00
7 50.920.080/0001-71	R\$ 30.564,55	R\$ 30.564,55
8 33.806.148/0001-77	R\$ 61.120,00	R\$ 35.000,00
9 27.135.971/0001-03	R\$ 61.129,07	R\$ 36.810,89
10 12.633.922/0001-15	R\$ 61.129,07	R\$ 39.000,00
11 13.398.976/0001-06	R\$ 61.129,07	R\$ 44.318,58
12 38.928.121/0001-70	R\$ 61.129,07	R\$ 50.001,48
13 51.144.093/0001-69	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
14 34.369.897/0001-47	R\$ 61.129,07	R\$ 61.129,02
15 52.547.915/0001-15	R\$ 61.129,07	R\$ 61.129,07

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 35000.00

2. Valor Calculado: R\$ 35.000,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 23.374.436/0001-46	R\$ 26.320,74	R\$ 19.999,99
2 51.144.093/0001-69	R\$ 25.980,00	R\$ 20.997,00
3 51.733.761/0001-93	R\$ 26.320,74	R\$ 21.000,00
4 46.722.384/0001-57	R\$ 26.000,00	R\$ 22.979,99
5 52.587.475/0001-20	R\$ 26.000,00	R\$ 22.980,00
6 52.547.915/0001-15	R\$ 26.315,00	R\$ 23.000,00
7 36.612.735/0001-13	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
8 48.417.169/0001-78	R\$ 26.320,74	R\$ 25.990,00
9 59.244.136/0001-90	R\$ 26.320,73	R\$ 26.320,73
10 13.398.976/0001-06	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 22980.00, 23000.00

2. Soma das propostas selecionadas: 22980.00 + 23000.00 = 45980.00

3. Divisão pela quantidade selecionada: 45980.00 / 2 = 22990.00

4. Valor Calculado: R\$ 22.990,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 04.491.992/0001-58	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 18200.00



2. Valor Calculado: R\$ 18.200,00

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 52.601.134/0001-61	R\$ 18.000,00	R\$ 16.750,00
2 03.285.064/0001-74	R\$ 20.679,90	R\$ 17.000,00
3 43.920.774/0001-43	R\$ 20.670,00	R\$ 17.390,00
4 40.956.326/0001-01	R\$ 20.679,90	R\$ 17.400,00
5 43.073.395/0001-65	R\$ 32.000,00	R\$ 17.500,00
6 26.699.784/0001-81	R\$ 20.679,90	R\$ 20.500,00
7 38.928.121/0001-70	R\$ 20.679,90	R\$ 20.677,00
8 14.930.616/0001-76	R\$ 20.679,90	R\$ 20.678,00
9 53.677.917/0001-91	R\$ 20.679,90	R\$ 20.679,90
10 05.059.447/0001-50	R\$ 120.000,00	R\$ 20.679,90
11 43.294.413/0001-39	R\$ 20.679,90	R\$ 20.679,90
12 47.305.752/0001-24	R\$ 20.679,90	R\$ 20.679,90

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 20500.00, 20677.00
2. Soma das propostas selecionadas: 20500.00 + 20677.00 = 41177.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 41177.00 / 2 = 20588.50
4. Valor Calculado: R\$ 20.588,50

Item 2 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO :

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 43.344.113/0001-17	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 3000.00
2. Valor Calculado: R\$ 3.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 59.244.136/0001-90	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2 16.822.909/0001-65	R\$ 2.450,00	R\$ 1.500,00
3 22.906.740/0001-24	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4 26.699.784/0001-81	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5 50.712.600/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
6 285.736.678-77	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7 19.756.617/0001-60	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
8 27.538.091/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
9 26.809.683/0001-16	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
10 47.096.823/0001-26	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
11 31.459.276/0001-66	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
12 13.398.976/0001-06	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 3000.00, 3000.00
2. Soma das propostas selecionadas: 3000.00 + 3000.00 = 6000.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 6000.00 / 2 = 3000.00
4. Valor Calculado: R\$ 3.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais



CNPJ
1 47.096.823/0001-26
2 26.699.784/0001-81
3 44.838.012/0001-65
4 19.756.617/0001-60
5 50.695.831/0001-01
6 25.048.180/0001-02

Valor da Proposta Inicial
R\$ 3.000,00
R\$ 3.350,00
R\$ 3.350,00
R\$ 3.350,00
R\$ 3.350,00
R\$ 3.350,00

Valor da Proposta Final
R\$ 3.000,00
R\$ 3.350,00
R\$ 3.350,00
R\$ 3.350,00
R\$ 3.350,00
R\$ 3.350,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 3350.00, 3350.00
2. Soma das propostas selecionadas: 3350.00 + 3350.00 = 6700.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 6700.00 / 2 = 3350.00
4. Valor Calculado: R\$ 3.350,00

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

CNPJ
1 50.981.725/0001-86

Valor da Proposta Inicial
R\$ 2.100,00

Valor da Proposta Final
R\$ 2.100,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 2100.00
2. Valor Calculado: R\$ 2.100,00

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

CNPJ
1 56.989.750/0001-92

Valor da Proposta Inicial
R\$ 3.990,00

Valor da Proposta Final
R\$ 3.990,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 3990.00
2. Valor Calculado: R\$ 3.990,00

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais

CNPJ
1 44.251.438/0001-18

Valor da Proposta Inicial
R\$ 3.563,40

Valor da Proposta Final
R\$ 3.563,40

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 3563.40
2. Valor Calculado: R\$ 3.563,40





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO

À Sra.
Rayanne Ribeiro de Holanda
Controladora Geral da Câmara Municipal de Imperatriz

Assunto: Solicitação de análise e manifestação técnica em atendimento ao artigo 30, inciso V, alínea f, da Lei Ordinária nº 2.015/2024.

Senhora Controladora,

Encaminham-se os presentes autos à Vossa Senhoria para que seja realizada a análise e manifestação técnica, sobre a matéria a seguir detalhada, em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso V, alínea f, da Lei Ordinária nº 2.015/2024.

Tratam-se os autos de solicitação do registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A presente solicitação se justifica pela necessidade de obter parecer técnico da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz, órgão competente para a análise e interpretação de questões relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Ordinária nº 2.015/2024, de forma a garantir a correta aplicação da legislação e a segurança jurídica dos atos administrativos a serem praticados.

Após a análise os autos deverão ser remetidos ao Departamento Administrativo para prosseguimento do feito.

Atenciosamente

Imperatriz/MA, em 23 de outubro de 2025.

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



**LISTA DE VERIFICAÇÃO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
FORNECIMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Processo nº: 033/2025 – DAAC/CMI

Data de recebimento: 23/10/2025

Data de devolução: 24/10/2025

Itens mínimos obrigatórios para a elaboração do ETP, conforme art. 18, § 1ª da Lei nº 14.133/2021				
É preciso que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:				
Nº	Descrição	Páginas	Atende plenamente a exigência?	Observação
1	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público?	15 - 16	Atende	Em resumo, a contratação se justifica para o atendimento das normas que regem a proteção da saúde e a integridade dos trabalhadores.
2	Há demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual?	16	Atende	Item 6 do PCA 2025
3	No caso de compra ou de locação de bens, foi considerado no ETP os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa? ¹		Não se aplica	
4	Os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, foram delineados?	16 - 37	Atende	A empresa contratada deverá elaborar diversos laudos, dentre os quais de condição ambiental, insalubridade e periculosidade,

¹ Art. 44 da Lei nº 14.133/2021: Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



				além de elaborar programas, como o de gerenciamento de riscos, e desenvolver treinamentos, conforme calendário e formas de execução pré-definidos.
5	Consta a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	37 - 44	Atende	Consta o quantitativo das quantidades dos serviços a serem entregues pela contratada, consoante o número de servidores, espaço físico da instituição contratante e e normativos aplicáveis.
6	Consta levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	44 - 46	Atende	Considerando que esta Casa não detém de expertise para a desenvolver tal trabalho, bem como que tal atividade se distancia em muito dos seus fins institucionais, a melhor solução encontrada foi a contratação de uma empresa especializada.
7	Consta a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	46 - 61e 63	Atende	A pesquisa de preço considerou preços públicos, contratos similares e ata de registro de preço, concluindo-se pelo valor de R\$ 62.201,39 (vide Anexo II).
8	Consta descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?	62	Atende	A contratação de uma única empresa se mostrou a mais viável, devendo esta seguir os requisitos já desenhados pela instituição.
9	Consta a justificativa para o parcelamento ou não da contratação?	62 - 63	Atende	O parcelamento não foi considerado viável, em razão da eficácia técnica da medida.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



10	Consta demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	63	Atende	Demonstrou-se que a redução do número de acidentes e doenças ocupacionais atende ao melhor aproveitamento dos recursos humanos da instituição.
11	Consta providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual? Caso contrário, há justificativa?	63	Atende	Indica-se a capacitação do gestor do contrato.
12	Consta contratações correlatas e/ou interdependentes? Caso contrário, há justificativa?	63	Atende	Não se identificou contratações correlatas.
13	Consta descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras? Caso contrário, há justificativa?	19	Atende	Não há impactos ambientais significativos diretamente relacionados à atividade da contratada.
14	Consta o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	64	Atende	
15	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?	66 - 69 (Anexo I)	Atende	

Conclusão

Após verificação dos elementos mínimos exigidos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o presente estudo atende aos requisitos legais e técnicos.

O documento demonstra a necessidade da contratação, a melhor solução disponível, os aspectos de viabilidade econômica, os riscos envolvidos e os mecanismos de controle e mitigação adotados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



A abordagem adotada está em consonância com os princípios da boa governança, gestão de riscos e controle interno, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Dessa forma, o ETP revela-se adequado para subsidiar as etapas subsequentes do processo de contratação, com foco na eficiência, legalidade e interesse público.

Emylainy V. Madeira

Emylainy Vilarino Madeira
Assessor Técnico do Departamento de
Controle Interno

Rayanne R. de Holanda

Rayanne Ribeiro de Holanda
Controladora-Geral da Câmara Municipal de
Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Ao Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, em atendimento ao art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

Valor estimado: R\$ 62.201,39 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos).

Imperatriz (MA), em 24 de outubro de 2025

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CNPJ: 69.555.019/0001-09



Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade: 01 - CÂMARA DE IMPERATRIZ
Ação Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 500 Recursos não Vinculados de Impostos

Câmara Municipal de Imperatriz em 24 de outubro de 20 5.


HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



OFÍCIO	Nº 176/2025
---------------	--------------------

DO:	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
PARA:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO:	Aprovação de Termo de Referência

Imperatriz/MA, 30 de outubro de 2025

À Sua Excelência, o Senhor
ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O Departamento Administrativo e Atividades Complementares vem por meio deste requerer que seja **APROVADO** o Termo de Referência em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025

Ciente em: ____/____/2025.

OBS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)	SERVIÇO	1	R\$ 24.194,63	R\$ 24.194,63



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 101
Proc. 06010005

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO. EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO EM RELAÇÃO AO TEMPO LIMITE DE EXPOSIÇÃO.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	<p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS – POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
2	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:</p> <p>REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA</p>	MÊS	12	R\$ 3.167,23	R\$ 38.006,76



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:

- S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;
- S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;
- S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.

ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8.373/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial), BEM COMO À PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 71/2021 E AO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL (MOS). O ART. 2º DA LEI Nº 13.444/2017 DETERMINA QUE O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS EMPREGADORES, INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

A EMPRESA DEVERÁ ASSESSORA E ORIENTAR TECNICAMENTE AO CONTRATANTE QUANTO ÀS LEGISLAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E MEIOS DE PREVENÇÃO. ELABORAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, BEM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTENDO METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA DE AÇÃO, FORMA DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO.

COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 104

Proc. 06018095

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

APROVADO A FIM DE CUMPRIR AS NRS CONTEMPLADAS NO CONTRATO.

EMITIR RELATÓRIOS MENSIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAL.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.

ART. 39, § 2º - ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.

PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO LABORAL DO TRABALHADOR, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01			
TREINAMENTO NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO			
NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO			
PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA , FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO			
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO , CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO			
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS , ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO			
TREINAMENTO DE ERGONOMIA , ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAIS E			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



	REPETITIVOS. NECESSÁRIO	CASO				
--	----------------------------	------	--	--	--	--

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho é essencial para garantir o cumprimento das NRs, promover a saúde e segurança dos servidores, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, reduzir o absenteísmo e evitar passivos trabalhistas. A instituição possui 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores e 21 (vinte e um) parlamentares, e a complexidade das atividades desenvolvidas exige um acompanhamento especializado para identificar e controlar os riscos ocupacionais.

A contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho é imprescindível para o atendimento das exigências legais e normativas que regem a proteção à saúde e à integridade dos trabalhadores, sejam eles servidores públicos estatutários ou celetistas. Cada serviço previsto está fundamentado em legislação e normas específicas, o que reforça a obrigatoriedade e a necessidade da contratação.

A elaboração e gestão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é obrigatória para a caracterização da exposição dos trabalhadores a agentes nocivos, sendo requisito para a concessão de benefícios previdenciários, conforme estabelecido pela Lei 8.213/91, Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa INSS nº 128/2022 (e posteriores).

Os laudos de insalubridade são exigidos pela Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, sendo obrigatória a elaboração do laudo sempre que houver exposição acima desses limites.

Já os laudos de periculosidade são previstos na NR-16, que trata das atividades e operações perigosas, e sua elaboração é fundamental para identificar atividades que demandam o pagamento do adicional correspondente.

A gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é obrigatória para todos os empregadores, conforme a NR-01, sendo o instrumento que materializa o processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, com identificação, avaliação e controle dos riscos presentes no ambiente de trabalho.

A implantação da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) segue a NR-17, que determina a avaliação das condições de trabalho e a adaptação dos postos às características psicofisiológicas dos trabalhadores, visando prevenir doenças ocupacionais e promover o bem-estar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na NR-07, é obrigatório para todas as organizações que possuam empregados, abrangendo a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, além de exames complementares, conforme os riscos identificados no PGR.

A análise de dosimetria de ruído, conforme a NR-09 e a NHO-01 da Fundacentro, é necessária para avaliar a exposição ocupacional ao ruído, enquanto a análise de vibração de corpo inteiro, em conformidade com a NR-09, Anexo I, Anexo 8 da NR-15 e NHO-09 da Fundacentro, permite identificar riscos decorrentes de vibrações em máquinas e equipamentos.

A análise de agentes químicos, conforme a NR-15 (Anexos 11, 12 e 13) e NHO-01 da Fundacentro, é indispensável para identificar a exposição a metais, solventes e poeiras.

A assessoria e gestão para implementação e operação do sistema eSocial é necessária para garantir o correto envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme exigido pelo Decreto nº 8.373/2014, que institui o eSocial como sistema obrigatório para todos os empregadores, inclusive órgãos públicos. O envio dos eventos de SST (S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) é obrigatório para a administração pública, conforme o cronograma oficial do eSocial, que incluiu o Grupo 4 (órgãos públicos) na última fase de implantação.

Essa obrigatoriedade é detalhada no Manual de Orientação do eSocial (MOS) e nas portarias conjuntas dos órgãos competentes, e decorre também das obrigações já previstas na legislação previdenciária, como a comunicação de acidente de trabalho (CAT), elaboração do LTCAT e do PPP, agora integradas ao eSocial. O não cumprimento dessas obrigações sujeita o órgão a sanções administrativas e fiscais.

A assessoria e consultoria em serviço de segurança do trabalho, conforme a NR-04 e a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXII e art. 39, §2º), garante o cumprimento das normas regulamentadoras e a elaboração de documentos obrigatórios, além de orientar tecnicamente o órgão contratante.

A elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é fundamental para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previsto na legislação previdenciária e nas normas da Previdência Social.

A elaboração do PPP é obrigatória para todos os trabalhadores com vínculo empregatício, conforme a Instrução Normativa INSS nº 128/2022, enquanto o LTCAT é exigido apenas quando houver exposição a agentes nocivos para fins de concessão de aposentadoria especial.

A avaliação psicossocial, prevista na NR-01, e a consulta psicológica, prevista na NR-07, são necessárias para garantir a aptidão psicológica dos trabalhadores em atividades críticas.

O treinamento em Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme a NR-06, e o treinamento em segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, conforme a NR-12, são obrigatórios para garantir o uso correto dos equipamentos e a operação segura de máquinas.

Palestras sobre cultura de segurança, previstas na NR-01, promovem a segurança como valor organizacional.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



O treinamento de brigada de incêndio, conforme a NR-23, capacita os colaboradores para ações emergenciais, enquanto o treinamento de primeiros socorros, previsto na NR-07, e o treinamento de ergonomia, conforme a NR-17, são essenciais para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Dessa forma, a contratação dos itens listados é obrigatória para garantir a saúde, segurança e integridade dos trabalhadores, assegurar a regularidade do órgão perante os órgãos fiscalizadores e evitar passivos trabalhistas e previdenciários, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável, em estrita observância à legislação e normas vigentes.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1. Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 da SEGES a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no plano anual de contratações.

3. DA MODALIDADE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.2. A contratação do presente objeto se dará por meio de **Dispensa de Licitação**, pelo critério de julgamento menor preço **global**.

3.3. A contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015/24, a Resolução nº 001/2024, e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho é essencial para garantir o cumprimento das NRs, promover a saúde e segurança dos servidores, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, reduzir o absenteísmo e evitar passivos trabalhistas.

4.2. **Maior integração dos serviços:** A contratação de uma única empresa especializada garante uma abordagem mais coordenada e eficiente para a gestão da saúde e segurança no trabalho. Isso facilita a comunicação, o acompanhamento e a implementação das ações necessárias.

4.3. **Facilidade na gestão do contrato:** Contratar uma única empresa simplifica a administração do contrato, reduzindo a burocracia e os custos administrativos.

4.4. **Redução de custos administrativos:** Ao consolidar todos os serviços em um único contrato, a Administração economiza tempo e recursos que seriam gastos na gestão de múltiplos contratos.

4.5. **Garantia de conformidade com as NRs:** Uma empresa especializada em todos os aspectos de medicina e segurança do trabalho está mais apta a garantir o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs), evitando riscos de autuações e passivos trabalhistas.

4.6. **Maior nível de controle dos serviços:** A centralização dos serviços em um único contratado permite um controle mais efetivo por parte da Administração, que pode acompanhar de perto a qualidade e a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



4.7. **Concentração da responsabilidade e garantia dos resultados:** Com um único contratado, a responsabilidade pela entrega dos resultados é claramente definida, facilitando a cobrança e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

5.1.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações e preço;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente;

5.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços, registra-se que a reserva de cotas não é aplicável para os fins do disposto na LC nº 123/06 ante a sua indivisibilidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto do Termo de Referência se dará da seguinte forma:

7.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme quantitativos nela descritos;

7.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, em horário comercial, de segunda a sexta feira, entre as 08h00min e 13h00min.

7.1.3. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



devidamente comprovado, e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido, e/ou a critério da Administração, com as devidas justificativas;

- 7.1.4. A simples execução do objeto da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor especialmente designado, na forma deste item 5 e do item 8;
- 7.1.5. O aceite/aprovação dos serviços objeto da licitação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do bem, disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor)
- 7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido no item 10.1.2.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.
- 8.5. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:**
- 8.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



contratual;

- 8.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.5.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.5.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:
 - 8.5.8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado;
 - 8.5.8.2. Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;
 - 8.5.8.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições referentes à execução contratual;
 - 8.5.8.4. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, e da realização de serviços acessórios, se for o caso;
 - 8.5.8.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, e se for o caso, dos serviços acessórios;
 - 8.5.8.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 8.5.8.7. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 8.5.8.8. Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado a contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria subcontratada, que, a seus critérios comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 8.5.8.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou se for o caso, dos serviços acessórios;
 - 8.5.8.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 8.5.8.11. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 8.5.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Irajá Pinto da Silva, PORTARIA/DIV/PR N° 027/2025 que acompanhará a execução do objeto pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.5.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Da gestão do contrato:

8.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.6.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;

8.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.6.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- 8.6.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;
- 8.6.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;
- 8.6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 8.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.7.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, conforme proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- 8.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 8.7.6. A satisfação do público usuário.
- 8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.9. Caberá ao gestor e fiscal do contrato, e aos seus substitutos a estreita observância da Lei Ordinária nº 2.015, de 05 de abril de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento do objeto:

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

- 9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis;
- 9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. Da liquidação

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;
- 9.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.2.3.1. O prazo de validade;
 - 9.2.3.2. A data da emissão;
 - 9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.2.3.5. O valor a pagar; e
 - 9.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tal como SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 9.2.7. Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (SICAF).

9.3. Prazo de pagamento

- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. Forma de pagamento

- 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.3. Exigências de habilitação:

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica:

10.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.3.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.3.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.3.1.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.3.1.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.3.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 10.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 10.3.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.3.1.4. Qualificação Técnica:**
- 10.3.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.3.1.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.3.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.3.1.4.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.3.1.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.3.1.4.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.3.1.4.3.4. Registro da empresa no CREA e no CRM – Conselho Regional de Medicina competente, em vigência. No caso da empresa não ser registrada ou inscrita nos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Conselhos do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos destes Órgãos regionais, caso se consagre vencedora do certame.

- 10.3.1.4.3.5. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CREA;
- 10.3.1.4.3.6. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CRM, com a devida comprovação;
- 10.3.1.4.3.7. Prova de a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto, da seguinte forma:
- a) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
 - b) Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, comprovada através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação.
 - c) Comprovação de capacidade técnica-operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a interessada em contratar com a administração capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto da contratação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21);
- 10.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.
- 10.5. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- A) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- B) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 62.201,39 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal:

Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Imperatriz/MA, 30 de outubro de 2025.

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA EDITAL DISPENSA Nº XXX/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Imperatriz - MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.201,39,00 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos).

PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO

De xx/xx/xxxx às xx:xxh

até xx/xx/xxxx às xx:xxh

DATA DE JULGAMENTO DE

PROPOSTAS/HABILITAÇÃO De xx/xx/xxxx às xx:xxh

PREFERÊNCIA

ME/EPP SIM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025
(Processo Administrativo nº 060/2025)

1. PREAMBULO:

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº 076/2024, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 01/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. Contratação ocorrerá em grupo único, conforme tabela constante abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E	SERVIÇO	1	R\$ 24.194,63	R\$ 24.194,63



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 193
Proc. 06212005

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.			
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)			
ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.			
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)			
ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.			
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)			
ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.			
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

17 (MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO -
MTE)

ELABORAÇÃO E GESTÃO
DO PROGRAMA DE
CONTROLE MÉDICO DE
SAÚDE OCUPACIONAL
(PCMSO), INCLUINDO
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES
E ADEQUAÇÕES
CONFORME NECESSÁRIO.

ATENDIMENTO A NORMA
REGULAMENTADORA NR-
07 (MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO -
MTE)

ANÁLISE DE DOSIMETRIA
DE RUÍDO. EXECUTAR
MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE
RUÍDO EM RELAÇÃO AO
TEMPO LIMITE DE
EXPOSIÇÃO.

OS PROCEDIMENTOS
TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO
DEVERÃO SEGUIR OS
CRITÉRIOS
ESTABELECIDOS PELA
NHO-01 DA FUNDACENTRO
(AVALIAÇÃO DA
EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL
AO RUÍDO), COM CRITÉRIO
DE REFERÊNCIA (CR) DE
100% DA DOSE,
CORRESPONDENDO A 08
HORAS DIÁRIAS.

ATENDIMENTO A NORMA
REGULAMENTADORA NR-
09 (MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO -
MTE) E NHO-01 DA
FUNDACENTRO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	<p>ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS - POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
2	<p>SERVIÇO DE ACESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:</p> <p>REALIZAR ACESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS</p>	MÊS	12	R\$ 3.167,23	R\$ 38.006,76



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:

• S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;

• S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;

• S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.

ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8.373/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial), BEM COMO À PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 71/2021 E AO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL (MOS). O ART. 2º DA LEI Nº 13.444/2017 DETERMINA QUE O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS EMPREGADORES, INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

A EMPRESA DEVERÁ ASSESSORA E ORIENTAR TECNICAMENTE AO CONTRATANTE QUANTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ÀS LEGISLAÇÕES
REFERENTES À
SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO E MEIOS DE
PREVENÇÃO. ELABORAR
DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS POR LEI,
BEM COMO O
PLANEJAMENTO DAS
AÇÕES A SEREM
DESENVOLVIDAS NO
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO, CONTENDO
METAS, PRIORIDADES,
CRONOGRAMA DE AÇÃO,
FORMA DE REGISTRO E DE
DIVULGAÇÃO.

COORDENAR A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES
ESTABELECIDAS NO
PLANEJAMENTO
APROVADO A FIM DE
CUMPRIR AS NRS
CONTEMPLADAS NO
CONTRATO.

EMITIR RELATÓRIOS
MENSAIS, SEMESTRAIS, E
ANUAIS APRESENTANDO
AS NÃO CONFORMIDADES
AS AÇÕES
IMPLEMENTADAS E
RESULTADOS
ALCANÇADOS DE LAUDO
TÉCNICO, POR
ENGENHEIRO DE
SEGURANÇA DO
TRABALHO, EM
OCORRÊNCIAS DE
ACIDENTE DO TRABALHO,
INCLUINDO A ANÁLISE
PARA A EMISSÃO DO CAT -
COMUNICADO DE
ACIDENTE DE TRABALHO.

A ASSESSORIA DEVERÁ
SER PRESTADA DE FORMA
PRESENCIAL POR
ENGENHEIRO DE
SEGURANÇA DO



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 108

Proc. 0001 9005

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

TRABALHO, COM CARGA
HORÁRIA DE NO MINIMO 30
HORAS SEMANAL.

ATENDIMENTO A NORMA
REGULAMENTADORA NR-
04 (MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO -
MTE), CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988 - ART. 7º
E ART. 39.

ART. 39, § 2º - ESTABELECE
QUE OS SERVIDORES
PÚBLICOS DEVEM TER AS
MESMAS CONDIÇÕES DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO QUE OS
TRABALHADORES DA
INICIATIVA PRIVADA,
INCLUINDO O
CUMPRIMENTO DAS
NORMAS
REGULAMENTADORAS
RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA.

PPP - PERFIL
PROFISSIOGRÁFICO
PREVIDENCIÁRIO -
FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O
PPP É UM DOCUMENTO
QUE CONTÉM O HISTÓRICO
LABORAL DO
TRABALHADOR,
INCLUINDO INFORMAÇÕES
SOBRE AS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS, A
EXPOSIÇÃO A AGENTES
NOCIVOS À SAÚDE, OS
RESULTADOS DE EXAMES
MÉDICOS E OS REGISTROS
DE COMUNICAÇÃO DE
ACIDENTE DE TRABALHO
(CAT). ESTE DOCUMENTO É
FUNDAMENTAL PARA A
CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS, COMO
A APOSENTADORIA
ESPECIAL, CASO
NECESSÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01				
TREINAMENTO NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO				
NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO				
PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA, FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE ERGONOMIA, ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROBLEMAS POSTURAI E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO				
---	--	--	--	--

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos por meio do correio eletrônico no endereço dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

4.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no Correio Eletrônico, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, as seguintes declarações:
4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o prazo na data e horário marcado para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

procedimento da dispensa que será disponibilizado no site da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última oferta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24hrs, contados a partir da solicitação por correio eletrônico, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, registrando-se na ata a nova data e horário para a sua continuidade, da qual deverá ser publicada.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços por correio.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

pelos prazos mínimos de 3 (três) anos e máximos de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a

8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico <https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no endereço eletrônico <https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br> e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Imperatriz – MA, xx de xxxxxxxx de xxxx

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

4. **Habilitação Jurídica:**

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - 3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
 - 3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

- 4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 4.3. Prova de que a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto, da seguinte forma:
 - a) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- b) Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, comprovada através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação.
- c) Comprovação de capacidade técnica-operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a interessada em contratar com a administração capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto da contratação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21);
- 4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4.7. Registro da empresa no CREA e no CRM – Conselho Regional de Medicina competente, em vigência. No caso da empresa não ser registrada ou inscrita nos Conselhos do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos destes Órgãos regionais, caso se consagre vencedora do certame.
- 4.8. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CREA;
- 4.9. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CRM, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Câmara Municipal de Imperatriz – MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado senhor,

Peia presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1. Proponente:

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Cédula de Identidade/órgão

emissor: CPF:

Cargo/Função:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNT.	P. TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Preposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de execução:

Dados Bancários (Banco/Agência / Conta - corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da contratação.

.....(.....), de de

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 050/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação Função:** 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), __ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



Procuradoria Geral

PORTARIA

PORTARIA/DIV/PR Nº 05/2024

PORTARIA/DIV/PR Nº 05/2024



DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PARECERES JURÍDICOS EM DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARECER REFERENCIAL. MINUTA DE CONTRATO PADRÃO. AQUISIÇÕES DE PEQUENO VULTO. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 74, I E II DA LEI 14.133/2021. PORTARIA. MINUTA DE CONTRATO.

CONSIDERANDO, a otimização dos trabalhos, a melhor utilização dos recursos administrativos, e

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir celeridade, eficiência e eficácia dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, a normatização e padronização dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, a previsão legal do art. 53, § 5º da Lei 14.133/2021, de padronização contratual e dispensa de parecer jurídico em dispensa de licitação;





○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve regulamentar nos termos do parágrafo único do art. 57 e art. 58 da lei municipal nº 2015/2024 e §5º do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021, que regulamentam **os atos administrativos e procedimentos da nova Lei de Licitações**, a padronização contratual com dispensa de parecer jurídico em casos de baixo valor, aqui entendidos e regulamentados aqueles do art. 75 e seguintes da lei 14.133/2021, **nos seguintes termos:**

Art. 1º - O procedimento de dispensa de parecer jurídico somente se aplica aos casos de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 2º - O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos

Solicitação do Departamento ou setor da Câmara enviado ao departamento de licitação, ou, identificação da necessidade pela administração geral;

Desenvolvimento e detalhamento do objeto pelo departamento de licitação;

Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório;

Cotação dos valores e/ou serviços;

Ato expresso expedido pelo Departamento de Compras da modalidade licitatória ou pela dispensa, mediante respectiva justificativa;

Publicação da dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021





Requisição de existência de dotação orçamentária;

Declaração de existência de dotação orçamentária;

Análise pelo departamento de compras dos requisitos desta portaria, anexando-a ao procedimento de dispensa, certificando pessoalmente sua análise;

Anexar ao processo e utilizar minuta de contrato padrão desta portaria;

Autorização do ordenador de despesa para conclusão da contratação;

Termos contratuais assinados;

Publicação da Contratação;

Art. 3º - A Minuta de Contrato padrão consta em anexo a esta portaria;

Art. 4º - O Agente de contratação deverá certificar que todos os requisitos foram atendidos.

Art. 5º - Os casos omissos ou que forem necessárias alterações contratuais ou que por qualquer motivo deixe-se de utilizar a modalidade de dispensa de licitação do art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, deverão ser obrigatoriamente remetidos à Procuradoria Geral da Câmara, indicando expressamente os artigos alterados na minuta contratual ou o motivo da não utilização da dispensa de licitação;





Art. 6º - Os certames já iniciados que se encontrem adequados aos termos definidos nesta portaria, poderão valer-se dela utilizando a minuta padrão, dispensando o parecer jurídico.



Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, MARANHÃO
AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA

PARECER JURÍDICO Nº 00__/2024





PARECER REFERENCIAL. MINUTA DE CONTRATO PADRÃO. AQUISIÇÕES DE PEQUENO VULTO. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/2021. PORTARIA. MINUTA DE CONTRATO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 158
Proc. 06012025

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE PARECER JURÍDICO EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO

▪ DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico no âmbito do processo licitatório possui natureza de controle jurídico interno dos atos administrativo, realizando controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Neste sentido, em alguns momentos a análise pelo departamento jurídico não passa de mera análise protocolar de documentos, causando mais prejuízos a administração que um efetivo controle de legalidade.

A análise jurídica de processos simples retira dos procedimentos simplificados e de baixo vulto a sua principal característica, a celeridade, pois não raras as vezes os processos ficam parados na Procuradoria ou dependem de dois ou mais atos administrativos para uma simples verificação de rito e documentos, algo qualquer servidor treinado pode realizar, mediante é claro sua pessoal responsabilização.

Neste sentido, o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 definiu a possibilidade de dispensa de análise





jurídica e parecer, no âmbito das contratações públicas, conforme colacionado abaixo.

Art. 63. (...)



§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Marçal Justen Filho, ao tratar sobre a desnecessidade do parecer jurídico, aponta que:

Em hipóteses excepcionais, tal como previsto no § 5º, **será dispensável a manifestação da assessoria jurídica.** O dispositivo alude expressamente a questões de valor reduzido, de baixa complexidade, de entrega imediata do bem ou de utilização de soluções padronizadas. **Se for verificada alguma dessas hipóteses, caberá à autoridade máxima do órgão dispor sobre o tema em edital.**

A previsão do § 5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração. Mesmo se configurado caso concreto subsumível à previsão de desnecessidade de manifestação da assessoria jurídica, a autoridade dispõe de autonomia para recorrer a ela em vista de peculiaridades que se fizerem presentes.”

No mesmo sentido, no exercício dessa prerrogativa, o Advogado Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021, nos seguintes termos:





NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.”

Nesses termos, com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, conclui-se:

- **não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;**

- **não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;**

- **não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;**

Diante do exposto, percebe-se que tanto a doutrina quanto a Advocacia Geral da União, quanto a Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 2015/2024, facultam ao órgão jurídico máximo a regulamentação da análise jurídica.

Assim, uma vez que o regulamento discipline dentro da discricionariedade do órgão sobre os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e desde que não seja necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico e desde que o administrador não tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta é possível a dispensa do controle prévio e exame do controle de legalidade do processo de contratação direta pelo órgão de assessoramento jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 161
Proc. 06010095

• DOS REQUISITOS DE DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA COM EMISSÃO DE PARECER EM DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO;

Uma vez considerado a viabilidade da dispensa de análise jurídica sem emissão de parecer, faz-se necessária a análise dos seguintes procedimentos para enquadramento do certame licitatório na referida hipótese. São elas:

O procedimento de dispensa de parecer jurídico somente se aplica aos casos de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Solicitação do Departamento ou setor da Câmara enviado ao departamento de licitação, ou, identificação da necessidade pela administração geral;

Desenvolvimento e detalhamento do objeto pelo departamento de licitação;

Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório;

Cotação dos valores e/ou serviços;

Ato expresse expedido pelo Departamento de Compras da modalidade licitatória ou pela dispensa, mediante respectiva justificativa;

Publicação da dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021

Requisição de existência de dotação orçamentária;

Declaração de existência de dotação orçamentária;





Análise pelo departamento de compras dos requisitos desta portaria, anexando-a ao procedimento de dispensa, certificando pessoalmente sua análise;

Anexar ao processo e utilizar minuta de contrato padrão desta portaria;

Autorização do ordenador de despesa para conclusão da contratação;

Termos contratuais assinados;

Publicação da Contratação;



• O Agente de contratação deverá certificar que todos os requisitos foram atendidos.

• Os casos omissos ou que forem necessárias alterações contratuais ou que por qualquer motivo deixe-se de utilizar a modalidade de dispensa de licitação do art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, deverão ser obrigatoriamente remetidos à Procuradoria Geral da Câmara, indicando expressamente os artigos alterados na minuta contratual ou o motivo da não utilização da dispensa de licitação;

• DA MINUTA DE CONTRATO PADRÃO

Uma vez atendidos os requisitos anteriormente elencados, o Departamento de licitação deverá utilizar minuta de contrato padronizada, e já analisada por este departamento jurídico.

• A minuta analisada que dever ser utilizada faz parte do anexo deste parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 163
Proc. 02019095

Ficando ressaltado que a referida minuta não poderá ter seus artigos acrescentados, ou suprimidos de qualquer forma, com exceção da qualificação, objeto, prazos e valores contratuais, sobe pena de ser considerada em desconformidade com esta portaria, e conseqüentemente sem parecer jurídico.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a utilização de minuta contratual padrão e dispensa de parecer jurídico nos casos de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75 da lei 14.133/2021, é possível e pode ser regulamentada, sem qualquer ofensa à lei ou prejuízo do tramite licitatório.

Este é o Parecer.

Imperatriz/MA, 27 de maio de 2024

Marlo Henrique Ribeiro Sampaio

PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

ANEXO I





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



OFÍCIO	Nº 178/2025
---------------	--------------------

DO:	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
PARA:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO:	Autorização de Dispensa de Licitação

Imperatriz/MA, 31 de outubro de 2025

À Sua Excelência, o Senhor
ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O Departamento Administrativo e Atividades Complementares vem por meio deste requerer que seja **AUTORIZADO** o prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025

Ciente em: ____ / ____ /2025.

OBS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Tratam-se os autos de solicitação de deflagração de procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, nos moldes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar já aprovados (doc. fls. 13-91), cujo valor total estimado é de R\$ 62.201,39 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos).

Ante o exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência da contratação, **AUTORIZO**, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, estando o presente processo em condições de prosseguir em seus ulteriores termos, observado o que disciplina a legislação de regência.

À vista das informações trazidas aos autos, **DECLARO** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos do processo ao Departamento Administrativo Atividades Complementares para as providências que se fizerem necessárias ao prosseguimento do feito.

Imperatriz – MA, 03 de novembro de 2025

Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



DESPACHO

Em atenção ao disposto no artigo 28, XXIII, da Lei nº 2.015/2024, encaminhem-se os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ao Departamento de Licitações para que seja realizado o prosseguimento do feito.

Imperatriz/MA, 05 de novembro 2025

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DESPACHO

Encaminham-se os presentes autos que tem como objeto a formalização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ao Agente de Contratação, o Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, Portaria/GRAT/PR nº 076/2024, para que seja promovido o prosseguimento do feito.

Imperatriz/MA, 06 de novembro 2025


Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria/NOM/PR nº 007/2025

Ciente em: ____ / ____ /2025.

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Portaria/GRAT/PR nº 076/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito que os presentes autos guardam conformidade com as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e Portaria/DIV/PR Nº 05/2024, restando regular o seu prosseguimento posto que observados todos os requisitos estabelecidos.

Imperatriz/MA, 12 de novembro 2025

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Portaria/GRAT/PR nº 076/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



EDITAL DISPENSA Nº 004/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Imperatriz - MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.201,39,00 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos).

PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO

De 18/11/2025 às 08:00h

até 21/11/2025 às 18:00h

DATA DE JULGAMENTO DE

PROPOSTAS/HABILITAÇÃO De 24/11/2025 às

09:30h

PREFERÊ

NCIA

ME/EMP

SIM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025
(Processo Administrativo nº 060/2025)

1. PREAMBULO:

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº 076/2024, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 01/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. Contratação ocorrerá em grupo único, conforme tabela constante abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E	SERVIÇO	1	R\$ 24.194,63	R\$ 24.194,63



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

17 (MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO -
MTE)

ELABORAÇÃO E GESTÃO
DO PROGRAMA DE
CONTROLE MÉDICO DE
SAÚDE OCUPACIONAL
(PCMSO), INCLUINDO
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES
E ADEQUAÇÕES
CONFORME NECESSÁRIO.

ATENDIMENTO A NORMA
REGULAMENTADORA NR-
07 (MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO -
MTE)

ANÁLISE DE DOSIMETRIA
DE RUÍDO. EXECUTAR
MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE
RUÍDO EM RELAÇÃO AO
TEMPO LIMITE DE
EXPOSIÇÃO.

OS PROCEDIMENTOS
TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO
DEVERÃO SEGUIR OS
CRITÉRIOS
ESTABELECIDOS PELA
NHO-01 DA FUNDACENTRO
(AVALIAÇÃO DA
EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL
AO RUÍDO), COM CRITÉRIO
DE REFERÊNCIA (CR) DE
100% DA DOSE,
CORRESPONDENDO A 08
HORAS DIÁRIAS.

ATENDIMENTO A NORMA
REGULAMENTADORA NR-
09 (MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO -
MTE) E NHO-01 DA
FUNDACENTRO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	<p>ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS - POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
2	<p>SERVIÇO DE ACESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:</p> <p>REALIZAR ACESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS</p>	MÊS	12	R\$ 3.167,23	R\$ 38.006,76



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:

• S-2216 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;

• S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;

• S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS.

ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8.373/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS,

PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial), BEM COMO À PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 71/2021 E AO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL (MOS). O ART. 2º DA LEI Nº 13.444/2017 DETERMINA QUE O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS EMPREGADORES, INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

A EMPRESA DEVERÁ ASSESSORA E ORIENTAR TECNICAMENTE AO CONTRATANTE QUANTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ÀS LEGISLAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E MEIOS DE PREVENÇÃO. ELABORAR DOCUMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, SEM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTENDO METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA DE AÇÃO, FORMA DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO.

COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO APROVADO A FIM DE CUMPRIR AS NRS CONTEMPLADAS NO CONTRATO.

EMITIR RELATÓRIOS MENSAIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAL.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.

ART. 39, § 2º - ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.

PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO LABORAL DO TRABALHADOR, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01				
TREINAMENTO NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO				
NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO				
PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA, FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE ERGONOMIA, ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROBLEMAS POSTURAI E REPETITIVOS. NECESSÁRIO	CASO				
--	------	--	--	--	--

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos por meio do correio eletrônico no endereço dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

4.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no Correio Eletrônico, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, as seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o prazo na data e horário marcado para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

procedimento da dispensa que será disponibilizado no site da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última oferta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24hrs, contados a partir da solicitação por correio eletrônico, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, registrando-se na ata a nova data e horário para a sua continuidade, da qual deverá ser publicada.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços por correio.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a

8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico <https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no endereço eletrônico <https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br> e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Imperatriz - MA, 17 de novembro de 2025

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Habilitação jurídica:**

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - 3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
 - 3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. **Qualificação Técnica:**

- 4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 4.3. Prova de que a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto, da seguinte forma:
 - a) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- b) **Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante,** comprovada através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação.
- c) **Comprovação de capacidade técnica-operacional:** apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a interessada em contratar com a administração capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto da contratação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21);
- 4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 4.7. Registro da empresa no CREA e no CRM – Conselho Regional de Medicina competente, em vigência. No caso da empresa não ser registrada ou inscrita nos Conselhos do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos destes Órgãos regionais, caso se consagre vencedora do certame.
- 4.8. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CREA;
- 4.9. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CRM, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Câmara Municipal de Imperatriz – MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado senhor,

Reia presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1. Proponente:

Razão

Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Sécula de identidade/órgão

emissor: CPF:

Cargo/Função:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNT.	P. TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de execução:

Dados Bancários (Banco/Agência / Conta - corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da contratação.

.....(.....), de de

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 050/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. GLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação Função:** 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não vinculados de Impostos

14. GLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. GLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. GLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. GLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), __ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos que realizará Dispensa de Licitação. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, Resolução nº 001/2024, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao seguinte e-mail: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com entre os dias 18 e 21 de novembro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://camaraimperatriz.ma.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpl.cmitz2025@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

Imperatriz (MA) 17 de novembro de 2025

VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA

Agente de Contratação



Aviso de Contratação Direta nº 004/2025

Última atualização 17/11/2025

Local: Imperatriz/MA Órgão: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 931458 - CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

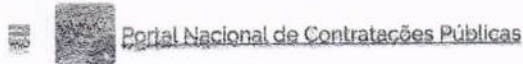
Data fim de recebimento de propostas: 21/11/2025 18:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 69555019000109-1-000025/2025 Fonte: Ascontech Solutions

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz - MA

Informação complementar:



Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 62.201,39

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
8 - Edital.pdf	17/11/2025 - 12:11:45	Aviso de Contratação Direta

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar





CÂMARA
MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ



Buscar

Q que você procura no portal?



Transparência



DISPENSA Nº 004/2025

Home / Transparência / Licitações / Licitação

DADOS DA LICITAÇÃO

Nome

DISPENSA nº 004/2025

Situação

Em Andamento

Nº Processo

004/2025

Modalidade Licitação

DISPENSA

Tipo de Licitação

Menor Preço

Jata de Abertura

24/11/2025

Valor Estimado:

62.201,39

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA



DOCUMENTOS

Nome	Data Envio	Arquivo
EDITAL DP 004/2025	17/11/2025 12:12:22	Baixar Arquivo



🏠 Endereço: Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490, CNPJ:69.555.019/0001-09.

✉ Email: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2025

Processo Administrativo nº 060/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA

Período de recebimento de propostas/Habilitação: De 18/11/2025 às 08:00h até 21/11/2025 às 18:00h.

Preferência de ME e EPP: SIM.

Participantes da Sessão: Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva - Agente de Contratação, PORTARIA/NOM/PR Nº 076/2024, a Sra. MARIA SOLIDADE MOURA SILVA CARNEIRO – Membro da equipe de apoio, PORTARIA/GRAT/PR Nº 003/2025, e o Sr. FERNANDO GRAGNANIN – Membro da equipe de apoio, PORTARIA/DIVERSAS/PR Nº 009/2025.

DA SESSÃO:

Na data de 24/11/2025, às 09:00, teve início a sessão da etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024 e demais legislação aplicável.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

PROPONENTE/ FORNECEDOR	CNPJ	REPRESNTANTE LEGAL/CPF	TIPO DE EMPRESA
MASTERPLAN LTDA	10.366.026/0001-01	VINICIUS JOSÉ ANSCHAU REICHERT CPF: 038.552.160-02	DEMAIS

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>	SERVIÇO	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00

4 e

AN



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)</p>				
<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>				
<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>				
<p>ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO. EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO EM</p>				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



<p>RELAÇÃO AO TEMPO LIMITE DE EXPOSIÇÃO.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



	<p>ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS - POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
2	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:</p> <p>REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:</p> <ul style="list-style-type: none">• S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



<p>• S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;</p> <p>• S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS.</p> <p>ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8.373/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial), BEM COMO À PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 71/2021 E AO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL (MOS). O ART. 2º DA LEI Nº 13.444/2017 DETERMINA QUE O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS EMPREGADORES, INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ ASSESSORA E ORIENTAR TECNICAMENTE AO CONTRATANTE QUANTO ÀS LEGISLAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E MEIOS DE PREVENÇÃO. ELABORAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, BEM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTENDO METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA DE AÇÃO, FORMA DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO.</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



<p>COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO APROVADO A FIM DE CUMPRIR AS NRS CONTEMPLADAS NO CONTRATO.</p> <p>EMITIR RELATÓRIOS MENSIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.</p> <p>A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAL.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.</p> <p>ART. 39, § 2º - ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.				
PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO LABORAL DO TRABALHADOR, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01				
TREINAMENTO NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO				
NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E				



Handwritten signatures or initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO				
PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA, FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE ERGONOMIA, ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAS E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO				
VALOR TOTAL				R\$ 59.000,00

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação em razão do valor. Em relação ao preço ainda, verifica-se que foram apresentadas apenas 01 (uma) proposta, sendo esta compatível com a realidade do mercado, conforme consta na pesquisa de preços deste processo de contratação, realizada com a seleção do menor valor e ainda publicado o aviso para contratação através da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da Câmara Municipal, PNCP e portal da transparência e que a empresa **MASTERPLAN LTDA**, na fase de lances, apresentou o menor preço global para os itens 01 e 02, garantindo a isonomia no processo de contratação, de acordo com a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, deste modo, podendo a Administração contratar o objeto pelo valor ofertado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso registra-se que a participante vencedora de todos os itens não encaminhou os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preço, conforme preconiza os itens 3.1 e 6.1 do instrumento convocatório. Além disso, conforme estabelece os itens 6.3 e 6.3.1, foi verificado a habilitação do fornecedor por meio do SICAF, onde a mesma não demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e de qualificação técnica.

Nesse sentido, considerando a ausência das documentações de habilitação no sistema SICAF e o não envio juntamente com a proposta de preço via e-mail, conforme estabelece o instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**, em cumprimento aos itens 6.3.2 e 6.7 do edital.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Através de análise de preço, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **MASTERPLAN LTDA**, sendo menor que os orçamentos propostos, estando compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Quanto à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



habilitação e qualificação da participante, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, o licitante não apresentou os documentos de habilitação compatíveis com as exigências editalícias, restando em sua **INABILITAÇÃO**.

RESULTADO

Considerando que apenas uma empresa enviou as documentações para participação da Dispensa de Licitação nº 004/2025, e a mesma restou-se inabilitada, o presente certame teve por resultado **FRACASSADO**, tendo sua continuidade definida conforme preconiza o item 9.2 e posteriores do instrumento convocatório.

ENCERRAMENTO

O Agente de Contratação informou que a Ata da sessão, será publicada e todos os documentos serão disponibilizados no site <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/>, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/21.

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 24/11/2025, às 09:30hrs.

Sr. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA

Agente de Contratação

Sra. MARIA SOLIDADE MOURA SILVA CARNEIRO

Membro da Equipe de Apoio

Sr. FERNANDO GRAGNANIN

Membro da Equipe de Apoio



Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DP nº 004/2025

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2025

Processo Administrativo nº 060/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA

Período de recebimento de propostas/Habilitação: De 18/11/2025 às 08:00h até 21/11/2025 às 18:00h.

Preferência de ME e EPP: SIM.

Participantes da Sessão: Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva - Agente de Contratação, PORTARIA/NOM/PR Nº 076/2024, a Sra. MARIA SOLIDADE MOURA SILVA CARNEIRO – Membro da equipe de apoio, PORTARIA/GRAT/PR Nº 003/2025, e o Sr. FERNANDO GRAGNANIN – Membro da equipe de apoio, PORTARIA/DIVERSAS/PR Nº 009/2025.

DA SESSÃO:

Na data de 24/11/2025, às 09:00, teve início a sessão da etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024 e demais legislação aplicável.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

PROPONENTE/ FORNECEDOR	CNPJ	REPRESNTANTE LEGAL/CPF	TIPO DE EMPRESA
MASTERPLAN LTDA	10.366.026/0001-01	VINICIUS JOSÉ ANSCHAU REICHERT CPF: 038.552.160-02	DEMAIS

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00





E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.

ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE . INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)





LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)

ELABORAÇÃO E ~~GERENCIAMENTO~~ GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)





TRABALHO),
INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-17
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO –
MTE)

ELABORAÇÃO
E GESTÃO DA
PROGRAMAÇÃO
DE CONTRA
E
MÉDICA DE
ERGONOMIA
ACIONAL
(PCMSO),
INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-07
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO –
MTE)





RUÍDO EM
RELAÇÃO AO
TEMPO LIMITE
DE
EXPOSIÇÃO.

OS PROCEDIM
ENTOS
TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO
DEVERÃO
SEGUIR OS
CRITÉRIOS ES
TABELECIDOS
PELA NHO-01
DA FUNDACE
NTRO
(AVALIAÇÃO
DA
EXPOSIÇÃO O
CUPACIONAL
AO RUÍDO),
COM
CRITÉRIO DE
REFERÊNCIA
(CR) DE 100%
DA DOSE, COR
RESPONDEND
O A 08 HORAS
DIÁRIAS.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-09
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE) E NHO-01
DA FUNDACE
NTRO
ANÁLISE DE
DOSIMETRIA
DE RUÍDO.
EXECUTAR
MEDIÇÃO DOS
NÍVEIS DE





DA NR 15.

OS PROCEDIM
ENTOS
TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO
DEVERÃO
SEGUIR OS
CRITÉRIOS ES
TABELECIDOS
PELA NHO-09
DA FUNDACE
NTRO
(AVALIAÇÃO
DA
EXPOSIÇÃO O
CUPACIONAL
A VIBRAÇÕES
DE CORPO
INTEIRO).

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-09
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE) E NHO-01
DA FUNDACE
NTRO

ANÁLISE DE
VIBRAÇÃO DE
CORPO
INTEIRO - EM
CONFORMIDA
DE COM A NR
09 E ANEXO 08





	ICADO. ATENDIMENT O A NORMA R EGULAMENTA DORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FU NDACENTRO				
2	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA MANUTENÇÃO DE METAIS E EXPOSIÇÃO DO METALÚRGICOS E- SOLVENTES DE ALUMINUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ENVIO DE RESPIRÁVEIS QUANTO A GERAÇÃO E O AGENTES QUÍMICOS DOS ARQUIVOS CASO IDENTIF NECESSARIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E- SOCIAL COM AS INFORMAÇ ÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CR ONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00





TRABALHO
(SST) QUE
DEVEM SER
REGISTRADOS
NA 4ª FASE DO
PROGRAMA E-
SOCIAL PARA
O GRUPO 04
(ÓRGÃOS
PÚBLICOS)
SENDO ELES:

- S-2210 - COM
UNICAÇÃO DE
ACIDENTE DE
TRABALHO;

- S-2220 - MON
ITORAMENTO
DA SAÚDE DO
TRABALHADO
R;

- S-2240 -
CONDIÇÕES
AMBIENTAIS
DO
TRABALHO -
AGENTES
NOCIVOS.

ATENDIMENT
O AO
DECRETO Nº
8.373/2014, QUE
INSTITUI O
SISTEMA DE E
SCRITURAÇÃO
DIGITAL DAS
OBRIGAÇÕES
FISCAIS, PREV
IDENCIÁRIAS
E TRABALHIST
AS (eSocial),
BEM COMO À
PORTARIA
CONJUNTA
SEPRT/RFB Nº
71/2021 E AO





MANUAL DE
ORIENTAÇÃO
DO ESOCIAL
(MOS). O ART.
2º DA LEI Nº
13.444/2017
DETERMINA
QUE O
ESOCIAL É
OBRIGATÓRIO
PARA TODOS
OS EMPREGAD
ORES,
INCLUINDO OS
ÓRGÃOS DA A
DMINISTRAÇÃ
O PÚBLICA





VOLVIDAS NO
PERÍODO DE
VIGÊNCIA DO
CONTRATO,
CONTENDO
METAS,
PRIORIDADES,
CRONOGRAMA
DE AÇÃO,
FORMA DE
REGISTRO E
DE
DIVULGAÇÃO.

COORDENAR
A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES ES
TABELECIDAS
NO PLANEJAM
ENTO
APROVADO A
FIM DE
CUMPRIR AS
NRS CONTEMP
LADAS NO
CONTRATO.

EMITIR
RELATÓRIOS
MENSAIS,
SEMESTRAIS,
E ANUAIS APRE
SENTANDO
AS NÃO CONFORM
IDADES
AS AÇÕES IMPL
EMENTADAS
E
RESULTADOS
ALCANÇADOS
DE LAUDO
TÉCNICO, POR
ENGENHEIRO
DE
SEGURANÇA
DO
TRABALHO,
EM
OCORRÊNCIAS





DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAL.

ATENDIMENT O A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.

ART. 39, § 2º - ESTABELECE QUE OS SERVIDORES





PÚBLICOS
DEVEM TER
AS MESMAS
CONDIÇÕES
DE
SEGURANÇA E
SAÚDE NO
TRABALHO
QUE OS TRAB
ALHADORES
DA
INICIATIVA
PRIVADA,
INCLUINDO O
CUMPRIMENT
O DAS
NORMAS REG
ULAMENTADO
RAS
RELATIVAS À
SAÚDE E
SEGURANÇA.

ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EM SERVIÇO
DE
SEGURANÇA
DO
TRABALHO:

A EMPRESA
DEVERÁ
ASSESSORA E
ORIENTAR TE
CNICAMENTE
AO CONTRAT
ANTE
QUANTO ÀS
LEGISLAÇÕES
REFERENTES
À SEGURANÇA
E SAÚDE NO
TRABALHO E
MEIOS DE
PREVENÇÃO.
ELABORAR

DOCUMENTOS





ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS P REVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO PRESTADO POR PROFISSIONAIS MÉDICOS - FUNÇÃO DE PERÍCIA - OBRIGADO, - O APLICADOR SOCIAL QUE CONTÉM O TEÓRICO LABORAL DO TRABALHO, INCLUINDO O FÓRUM DE PROTEÇÃO DE SAÚDE (EPI) - COMO AGENTE CORRELACIONADO. OS RESULTADOS NECESSÁRIOS MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE



EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO

~~PRELUSTRAS~~
~~SUBBRANÇA~~
~~SOLtura DE~~
~~SUBBRANÇA,~~
ENCADAS EM
MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS
COMO ENSINA
SABRE UTILIZAC
SINCRONIZAC
MÁQUINAS E
ENVOLVENDO
TODOS OS CO
LABORADORES.
CASO NECESSÁRIO

TREINAMENTO DE
BRIGADA DE
INCÊNDIO, CA
PACITAÇÃO
PARA
FORMAR
BRIGADAS
INTERNAS DE
COMBATE A
INCÊNDIOS E
AÇÕES EMER
GENCIAIS.
CASO
NECESSÁRIO

TREINAMENTO DE
PRIMEIROS
SOCORROS,
ENSINA OS CO
LABORADORES
A PRESTAR
PRIMEIROS
SOCORROS EM
SITUAÇÕES DE
EMERGÊNCIA.
CASO
NECESSÁRIO





	<p>ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELA CIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAIIS E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO</p>				
<p>TREINAMENT VALOR TOTAL</p>					<p>R\$ 59.000,00</p>

**O DE
JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação em razão do valor. Em relação ao preço ainda, verifica-se que foram apresentadas apenas 01 (uma) proposta, sendo esta compatível com a realidade do mercado, conforme consta na pesquisa de preços deste processo de contratação, realizada com a seleção do menor valor e ainda publicado o aviso para contratação através da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da Câmara Municipal, PNCP e portal da transparência e que a empresa **MASTERPLAN LTDA**, na fase de lances, apresentou o menor preço global para os itens 01 e 02, garantindo a isonomia no processo de contratação, de acordo com a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, deste modo, podendo a Administração contratar o objeto pelo valor ofertado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso registra-se que a participante vencedora de todos os itens não encaminhou os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preço, conforme preconiza os itens 3.1 e 6.1 do instrumento convocatório. Além disso, conforme estabelece os itens 6.3 e 6.3.1, foi verificado a habilitação do fornecedor por meio do SICAF, onde a mesma não demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e de qualificação técnica.

Nesse sentido, considerando a ausência das documentações de habilitação no sistema SICAF e o não envio juntamente com a proposta de preço via e-mail, conforme estabelece o instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**, em cumprimento aos itens 6.3.2 e 6.7 do edital.





RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Atrela-se tanto à justificativa de preço, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **MASTERPLAN LTDA**, sendo menor que os orçamentos propostos, estando compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Quanto à habilitação e qualificação da participante, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, o licitante não apresentou os documentos de habilitação compatíveis com as exigências editalícias, restando em sua **INABILITAÇÃO**.

RESULTADO

Considerando que apenas uma empresa enviou as documentações para participação da Dispensa de Licitação nº 004/2025, e a mesma restou-se inabilitada, o presente certame teve por resultado **FRACASSADO**, tendo sua continuidade definida conforme preconiza o item 9.2 e posteriores do instrumento convocatório.

ENCERRAMENTO

O Agente de Contratação informou que a Ata da sessão, será publicada e todos os documentos serão disponibilizados no site <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/>, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/21.

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 24/11/2025, às 09 :30hrs.

Sr. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA

Agente de Contratação

Sra. MARIA SOLIDADE MOURA SILVA CARNEIRO

Membro da Equipe de Apoio

Sr. FERNANDO GRAGNANIN

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: lozkkq1km0w20260107120156

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA/EXO/PR Nº 001/2026

De 06 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno

RESOLVE





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



EDITAL DISPENSA Nº 004/2025 (REPUBLICAÇÃO)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Imperatriz - MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.201,39,00 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos).

PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

De 29/01/2026 às 08:00h
até 03/02/2026 às 18:00h

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

05/02/2026 às 09:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP: SIM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025
(Processo Administrativo nº 050/2025)

1. PREAMBULO:

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº 076/2024, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 01/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. Contratação ocorrerá em grupo único, conforme tabela constante abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E	SERVIÇO	1	R\$ 24.194,63	R\$ 24.194,63



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



<p>NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)</p> <p>ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



<p>ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE)</p> <p>ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO. EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO EM RELAÇÃO AO TEMPO LIMITE DE EXPOSIÇÃO.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.</p> <p>OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



	<p>INTEIRO).</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p> <p>ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS – POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO</p>				
2	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL:</p> <p>REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:</p> <ul style="list-style-type: none">• S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;• S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR;	MÊS	12	R\$ 3.167,23	R\$ 38.006,76



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



• S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS.

ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8.373/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial), BEM COMO À PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB Nº 71/2021 E AO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL (MOS). O ART. 2º DA LEI Nº 13.444/2017 DETERMINA QUE O ESOCIAL É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS EMPREGADORES, INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

A EMPRESA DEVERÁ ASSESSORA E ORIENTAR TECNICAMENTE AO CONTRATANTE QUANTO ÀS LEGISLAÇÕES REFERENTES À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E MEIOS DE PREVENÇÃO. ELABORAR DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, BEM COMO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTENDO METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA DE AÇÃO, FORMA DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO.

COORDENAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO APROVADO A FIM DE CUMPRIR AS NRS CONTEMPLADAS NO CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



EMITIR RELATÓRIOS MENSIS, SEMESTRAIS, E ANUAIS APRESENTANDO AS NÃO CONFORMIDADES AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAL.

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.

ART. 39, § 2º - ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.

PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO LABORAL DO TRABALHADOR,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



<p>INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO</p>			
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01</p>			
<p>TREINAMENTO NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO</p>			
<p>NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO</p>			
<p>PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA, FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO</p>			
<p>TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO</p>			
<p>TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM</p>			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE ERGONOMIA, ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAS E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO				

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos por meio do correio eletrônico no endereço dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 3.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



indiretamente no fornecimento;

4.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no Correio Eletrônico, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, as seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o prazo na data e horário marcado para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa que será disponibilizado no site da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última oferta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24hrs, contados a partir da solicitação por correio eletrônico, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, registrando-se na ata a nova data e horário para a sua continuidade, da qual deverá ser publicada.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços por correio.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



certidão(ões) válida(s).

- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
 - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico <https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no endereço eletrônico <https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br> e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Imperatriz – MA, 28 de janeiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.3. Prova de que a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto, da seguinte forma.

- a) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

 - b) Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, comprovada através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação.
 - c) Comprovação de capacidade técnica-operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a interessada em contratar com a administração capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto da contratação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21);
- 4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 4.7. Registro da empresa no CREA e no CRM – Conselho Regional de Medicina competente, em vigência. No caso da empresa não ser registrada ou inscrita nos Conselhos do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos destes Órgãos regionais, caso se consagre vencedora do certame.
 - 4.8. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CREA;
 - 4.9. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CRM, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Especificações e quantitativos do objeto:

1.3.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE INSALUBRIDADE. INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS LAUDOS DE PERICULOSIDADE, INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E	SERVIÇO	1	R\$ 24.194,63	R\$ 24.194,63



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-16 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO AET (ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-17 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)				
ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO.				
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-07 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE)				
ANÁLISE DE DOSIMETRIA DE RUÍDO. EXECUTAR MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDO EM RELAÇÃO AO				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



TEMPO DE EXPOSIÇÃO.	LIMITE	DE			
OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-01 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO RUÍDO), COM CRITÉRIO DE REFERÊNCIA (CR) DE 100% DA DOSE, CORRESPONDENDO A 08 HORAS DIÁRIAS.					
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO					
ANÁLISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.					
OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDACENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).					
ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACENTRO					
ANÁLISE DE AGENTES QUÍMICOS: VARREDURA DE METAIS - FUMOS METÁLICOS - VARREDURA DE SOLVENTES DE TINTAS – POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES					



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



	QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.				
	ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDACENTRO				
2	SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL: REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES: • S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO; • S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR; • S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – AGENTES NOCIVOS. ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8.373/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (eSocial),	MÊS	12	R\$ 3.167,23	R\$ 38.006,76



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



BEM COMO À PORTARIA
CONJUNTA SEPRT/RFB Nº
71/2021 E AO MANUAL DE
ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL
(MOS). O ART. 2º DA LEI Nº
13.444/2017 DETERMINA
QUE O ESOCIAL É
OBRIGATÓRIO PARA
TODOS OS
EMPREGADORES,
INCLUINDO OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
SERVIÇO DE SEGURANÇA
DO TRABALHO:

A EMPRESA DEVERÁ
ASSESSORA E ORIENTAR
TECNICAMENTE AO
CONTRATANTE QUANTO
ÀS LEGISLAÇÕES
REFERENTES À
SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO E MEIOS DE
PREVENÇÃO. ELABORAR
DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS POR LEI,
BEM COMO O
PLANEJAMENTO DAS
AÇÕES A SEREM
DESENVOLVIDAS NO
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO, CONTENDO
METAS, PRIORIDADES,
CRONOGRAMA DE AÇÃO,
FORMA DE REGISTRO E DE
DIVULGAÇÃO.

COORDENAR A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES
ESTABELECIDAS NO
PLANEJAMENTO
APROVADO A FIM DE
CUMPRIR AS NRS
CONTEMPLADAS NO
CONTRATO.

EMITIR RELATÓRIOS
MENSAIS, SEMESTRAIS, E
ANUAIS APRESENTANDO
AS NÃO CONFORMIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



<p>AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS DE LAUDO TÉCNICO, POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, EM OCORRÊNCIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, INCLUINDO A ANÁLISE PARA A EMISSÃO DO CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.</p> <p>A ASSESSORIA DEVERÁ SER PRESTADA DE FORMA PRESENCIAL POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE NO MINIMO 30 HORAS SEMANAL.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR- 04 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE), CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 7º E ART. 39.</p> <p>ART. 39, § 2º – ESTABELECE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DEVEM TER AS MESMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO QUE OS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA.</p> <p>PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONÁRIOS ATIVOS, - O PPP É UM DOCUMENTO QUE CONTÉM O HISTÓRICO</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



LABORAL DO TRABALHADOR, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, OS RESULTADOS DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA ATENDER A NR01				
TREINAMENTO NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COMO UTILIZAR E IDENTIFICAR OS EPIS CORRETAMENTE. CASO NECESSÁRIO				
NR-12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ENSINA SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO				
PALESTRAS SOBRE CULTURA DE SEGURANÇA , FOCADAS EM PROMOVER A SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO , CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO				
TREINAMENTO DE ERGONOMIA, ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAS E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO				

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho é essencial para garantir o cumprimento das NRs, promover a saúde e segurança dos servidores, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, reduzir o absenteísmo e evitar passivos trabalhistas. A instituição possui 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores e 21 (vinte e um) parlamentares, e a complexidade das atividades desenvolvidas exige um acompanhamento especializado para identificar e controlar os riscos ocupacionais.

A contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho é imprescindível para o atendimento das exigências legais e normativas que regem a proteção à saúde e à integridade dos trabalhadores, sejam eles servidores públicos estatutários ou celetistas. Cada serviço previsto está fundamentado em legislação e normas específicas, o que reforça a obrigatoriedade e a necessidade da contratação.

A elaboração e gestão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é obrigatória para a caracterização da exposição dos trabalhadores a agentes nocivos, sendo requisito para a concessão de benefícios previdenciários, conforme estabelecido pela Lei 8.213/91, Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



INSS nº 128/2022 (e posteriores).

Os laudos de insalubridade são exigidos pela Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, sendo obrigatória a elaboração do laudo sempre que houver exposição acima desses limites.

Já os laudos de periculosidade são previstos na NR-16, que trata das atividades e operações perigosas, e sua elaboração é fundamental para identificar atividades que demandam o pagamento do adicional correspondente.

A gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é obrigatória para todos os empregadores, conforme a NR-01, sendo o instrumento que materializa o processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, com identificação, avaliação e controle dos riscos presentes no ambiente de trabalho.

A implantação da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) segue a NR-17, que determina a avaliação das condições de trabalho e a adaptação dos postos às características psicofisiológicas dos trabalhadores, visando prevenir doenças ocupacionais e promover o bem-estar.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na NR-07, é obrigatório para todas as organizações que possuam empregados, abrangendo a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, além de exames complementares, conforme os riscos identificados no PGR.

A análise de dosimetria de ruído, conforme a NR-09 e a NHO-01 da Fundacentro, é necessária para avaliar a exposição ocupacional ao ruído, enquanto a análise de vibração de corpo inteiro, em conformidade com a NR-09, Anexo I, Anexo 8 da NR-15 e NHO-09 da Fundacentro, permite identificar riscos decorrentes de vibrações em máquinas e equipamentos.

A análise de agentes químicos, conforme a NR-15 (Anexos 11, 12 e 13) e NHO-01 da Fundacentro, é indispensável para identificar a exposição a metais, solventes e poeiras.

A assessoria e gestão para implementação e operação do sistema eSocial é necessária para garantir o correto envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme exigido pelo Decreto nº 8.373/2014, que institui o eSocial como sistema obrigatório para todos os empregadores, inclusive órgãos públicos. O envio dos eventos de SST (S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) é obrigatório para a administração pública, conforme o cronograma oficial do eSocial, que incluiu o Grupo 4 (órgãos públicos) na última fase de implantação.

Essa obrigatoriedade é detalhada no Manual de Orientação do eSocial (MOS) e nas portarias conjuntas dos órgãos competentes, e decorre também das obrigações já previstas na legislação previdenciária, como a comunicação de acidente de trabalho



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



(CAT), elaboração do LTCAT e do PPP, agora integradas ao eSocial. O não cumprimento dessas obrigações sujeita o órgão a sanções administrativas e fiscais.

A assessoria e consultoria em serviço de segurança do trabalho, conforme a NR-04 e a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXII e art. 39, §2º), garante o cumprimento das normas regulamentadoras e a elaboração de documentos obrigatórios, além de orientar tecnicamente o órgão contratante.

A elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é fundamental para a concessão de benefícios previdenciários, conforme previsto na legislação previdenciária e nas normas da Previdência Social.

A elaboração do PPP é obrigatória para todos os trabalhadores com vínculo empregatício, conforme a Instrução Normativa INSS nº 128/2022, enquanto o LTCAT é exigido apenas quando houver exposição a agentes nocivos para fins de concessão de aposentadoria especial.

A avaliação psicossocial, prevista na NR-01, e a consulta psicológica, prevista na NR-07, são necessárias para garantir a aptidão psicológica dos trabalhadores em atividades críticas.

O treinamento em Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme a NR-06, e o treinamento em segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, conforme a NR-12, são obrigatórios para garantir o uso correto dos equipamentos e a operação segura de máquinas.

Palestras sobre cultura de segurança, previstas na NR-01, promovem a segurança como valor organizacional.

O treinamento de brigada de incêndio, conforme a NR-23, capacita os colaboradores para ações emergenciais, enquanto o treinamento de primeiros socorros, previsto na NR-07, e o treinamento de ergonomia, conforme a NR-17, são essenciais para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Dessa forma, a contratação dos itens listados é obrigatória para garantir a saúde, segurança e integridade dos trabalhadores, assegurar a regularidade do órgão perante os órgãos fiscalizadores e evitar passivos trabalhistas e previdenciários, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável, em estrita observância à legislação e normas vigentes.

2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 da SEGES a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no plano anual de contratações.

3. DA MODALIDADE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do presente objeto se dará por meio de **Dispensa de Licitação**, pelo critério de julgamento menor preço **global**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



3.2. A contratação rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015/24, a Resolução nº 001/2024, e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho é essencial para garantir o cumprimento das NRs, promover a saúde e segurança dos servidores, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, reduzir o absenteísmo e evitar passivos trabalhistas.

4.2. **Maior integração dos serviços:** A contratação de uma única empresa especializada garante uma abordagem mais coordenada e eficiente para a gestão da saúde e segurança no trabalho. Isso facilita a comunicação, o acompanhamento e a implementação das ações necessárias.

4.3. **Facilidade na gestão do contrato:** Contratar uma única empresa simplifica a administração do contrato, reduzindo a burocracia e os custos administrativos.

4.4. **Redução de custos administrativos:** Ao consolidar todos os serviços em um único contrato, a Administração economiza tempo e recursos que seriam gastos na gestão de múltiplos contratos.

4.5. **Garantia de conformidade com as NRs:** Uma empresa especializada em todos os aspectos de medicina e segurança do trabalho está mais apta a garantir o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs), evitando riscos de autuações e passivos trabalhistas.

4.6. **Maior nível de controle dos serviços:** A centralização dos serviços em um único contratado permite um controle mais efetivo por parte da Administração, que pode acompanhar de perto a qualidade e a execução dos serviços.

4.7. **Concentração da responsabilidade e garantia dos resultados:** Com um único contratado, a responsabilidade pela entrega dos resultados é claramente definida, facilitando a cobrança e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

5.1.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações e preço;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente;

5.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

5.2. **Sustentabilidade:**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços, registra-se que a reserva de cotas não é aplicável para os fins do disposto na LC nº 123/06 ante a sua indivisibilidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto do Termo de Referência se dará da seguinte forma:

7.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme quantitativos nela descritos;

7.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, em horário comercial, de segunda a sexta feira, entre as 08h00min e 13h00min.

7.1.3. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente devidamente comprovado, e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido, e/ou a critério da Administração, com as devidas justificativas;

7.1.4. A simples execução do objeto da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor especialmente designado, na forma deste item 5 e do item 8;

7.1.5. O aceite/aprovação dos serviços objeto da licitação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do bem, disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor)

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido no item 10.1.2.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.

8.5. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

8.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

8.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.5.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 8.5.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:
- 8.5.8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado;
 - 8.5.8.2. Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;
 - 8.5.8.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições referentes à execução contratual;
 - 8.5.8.4. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, e da realização de serviços acessórios, se for o caso;
 - 8.5.8.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, e se for o caso, dos serviços acessórios;
 - 8.5.8.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 8.5.8.7. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 8.5.8.8. Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado a contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria subcontratada, que, a seus critérios comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 8.5.8.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou se for o caso, dos serviços acessórios;
 - 8.5.8.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 8.5.8.11. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 8.5.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Irajá Pinto da Silva, PORTARIA/DIV/PR Nº 027/2025 que acompanhará a execução do objeto pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



8.5.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Da gestão do contrato:

- 8.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.6.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;
- 8.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 8.6.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;
- 8.6.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;
- 8.6.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;
- 8.6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 8.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.7.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, conforme proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- 8.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 8.7.6. A satisfação do público usuário.
- 8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.9. Caberá ao gestor e fiscal do contrato, e aos seus substitutos a estreita observância da Lei Ordinária nº 2.015, de 05 de abril de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento do objeto:

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

- 9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis;
- 9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. Da liquidação

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;
- 9.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.3.1. O prazo de validade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 9.2.3.2.** A data da emissão;
- 9.2.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.3.5.** O valor a pagar; e
- 9.2.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tal como SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.6.** A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 9.2.7.** Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 9.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (SICAF).
- 9.3. Prazo de pagamento**
- 9.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



9.4. Forma de pagamento

- 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Regime de execução

- 10.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.3. Exigências de habilitação:

- 10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica:

- 10.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - 10.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 10.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - 10.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 10.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 10.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 10.3.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.3.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.3.1.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.3.1.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.3.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 10.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



10.3.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.1.4. Qualificação Técnica:

10.3.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.3.1.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.3.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.1.4.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.1.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.3.1.4.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.1.4.3.4. Registro da empresa no CREA e no CRM – Conselho Regional de Medicina competente, em vigência. No caso da empresa não ser registrada ou inscrita nos Conselhos do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos destes Órgãos regionais, caso se consagre vencedora do certame.

10.3.1.4.3.5. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CREA;

10.3.1.4.3.6. Responsável Técnico da empresa devidamente registrado no CRM, com a devida comprovação;

10.3.1.4.3.7. Prova de a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto, da seguinte forma:

d) A prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- e) Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, comprovada através de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is), responsável(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação.
- f) Comprovação de capacidade técnica-operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a interessada em contratar com a administração capacidade para execução de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto da contratação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21);
- 10.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.
- 10.5. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- A) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- B) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 62.201,39 (sessenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2.1.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal:

Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Imperatriz/MA, 30 de outubro de 2025.

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Câmara Municipal de Imperatriz – MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1. Prop

one

nte:

Raz

ão

Soci

al:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

2. Representante legal que assinará o

Contrato: Nome:

Cédula de

identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNT.	P. TOTAL

Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de execução:

Dados Bancários (Banco/Agência / Conta - corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da contratação.

.....(.....), de de

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO



**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 050/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT.

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz **Unidade:** Câmara de Imperatriz **Ação Função:** 01
Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002 01.122.0001.2-002
– Manutenção das atividades e projetos da Câmara **Natureza da despesa** 3.3.90.39.00.00 –
Outros Serviços de Teceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 500 – Recursos não
vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), ___ de ___ de ___

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



Aviso de Contratação Direta nº 004/2025

Última atualização 28/01/2026

Local: Imperatriz/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 931458 - CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/02/2026 18:00 (horário de Brasília)


Id contratação PNCP: 69555019000109-1-000026/2025 **Fonte:** Ascontech Solutions

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz - MA

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

☰  Portal Nacional de Contratações Públicas



👤 Entrar

Itens Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão	Tipo ↕
Edital (Republicação).pdf	28/01/2026 - 09:01:34	Aviso de Contrataç Direta

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos



Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº
002/2026**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026. A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço (Aferível pela menor taxa). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização. **CÓDIGO UASG: 931458** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 19 de fevereiro de 2026 às 09:00 h (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, camaraimperatriz.ma.gov.br, e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 26 de janeiro de 2026. **VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: w2upa8degbz20260128080117

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
(REPUBLICAÇÃO)**

A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para

conhecimento de todos que realizará Dispensa de Licitação. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz - MA. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, Resolução nº 001/2024, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao seguinte e-mail:

dl.itz.agentedecontratacao2025@gmail.com entre os dias 29 de janeiro de 2026 e 03 de fevereiro de 2026. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://camaraimperatriz.ma.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 28 de janeiro de 2026. **VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - Agente de Contratação**

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: hdnfwusoydi20260128090159





Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO



**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DP nº 004/2025 (REPUBLICAÇÃO)
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 004/2025

Processo Administrativo nº 060/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho compreendendo a elaboração de documentos, assessoria e treinamentos para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA

Período de recebimento de propostas/Habilitação: De 29/01/2026 às 08:00h até 03/02/2026 às 18:00h.

Preferência de ME e EPP: SIM.

Participantes da Sessão: Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva - Agente de Contratação, PORTARIA/NOM/PR Nº 076/2024, a Sra. MARIA SOLIDADE MOURA SILVA CARNEIRO – Membro da equipe de apoio, PORTARIA/GRAT/PR Nº 003/2025, e o Sr. FERNANDO GRAGNANIN – Membro da equipe de apoio, PORTARIA/DIVERSAS/PR Nº 009/2025.

DA SESSÃO:

Na data de 05/02/2026, às 09:00, teve início a sessão da etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024 e demais legislação aplicável.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

PROPONENTE/ FORNECEDOR	CNPJ	REPESNTANTE LEGAL/CPF	TIPO DE EMPRESA
WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME	13.398.976/0001-06	GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO CPF: 143.891.037-17	ME
CORTEZ SSMA E EMPREENDEMENTOS LTDA	28.814.912/0001-16	LUCAS GUILHERME SILVA CORTEZ CPF: 060.203.153-20	EPP

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 284
Proc. 06010005

1º - CORTEZ SSMA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENT O A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA FEDERAL E NORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	1	R\$ 21.560,00	R\$ 21.560,00





DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE)

ELABORAÇÃO
E GESTÃO DOS
LAUDOS DE PERI-
CULOSIDADE
E, INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-16
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE)

ELABORAÇÃO
E GESTÃO DO
PROGRAMA
DE GERENCIA
MENTO DE
RISCOS (PGR),
INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-01
(DISPOSIÇÕES
GERAIS E GER
ENCIAMENTO
DE RISCOS OC
UPACIONAIS)





E GESTÃO NA I
MPLANTAÇÃO
DO AET
(ANALISE
ERGONÔMICA
DO
TRABALHO),
INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-17
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE)

ELABORAÇÃO
E GESTÃO DO
PROGRAMA
DE CONTROLE
MÉDICO DE
SAÚDE OCUPA
CIONAL
(PCMSO),
INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-07
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE)





ANÁLISE DE
DOSIMETRIA
DE RUÍDO.
EXECUTAR
MEDIÇÃO DOS
NÍVEIS DE
RUÍDO EM
RELAÇÃO AO
TEMPO LIMITE
DE
EXPOSIÇÃO.

OS PROCEDIM
ENTOS
TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO
DEVERÃO
SEGUIR OS
CRITÉRIOS ES
TABELECIDOS
PELA NHO-01
DA FUNDACE
NTRO
(AVALIAÇÃO
DA
EXPOSIÇÃO O
CUPACIONAL
AO RUÍDO),
COM
CRITÉRIO DE
REFERÊNCIA
(CR) DE 100%
DA DOSE, COR
RESPONDEND
O A 08 HORAS
DIÁRIAS.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-09
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE) E NHO-01
DA FUNDACE
NTRO





VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - EM CONFORMIDADE COM A NR 09 E ANEXO 08 DA NR 15.

OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA NHO-09 DA FUNDAÇÃO CENTRO (AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO).

ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) E NHO-01 DA FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE DE





	<p>POEIRA RESPIRÁVEIS E OUTROS AGENTES QUÍMICOS CASO IDENTIFICADO.</p> <p>ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA NR-15 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE) ANEXOS 11, 12, 13 E NHO-01 DA FUNDAÇÃO DO CENTRO</p>				
2	<p>ANÁLISE DE NECESSARIEDADE PARA MANUTENÇÃO DE METAIS E DEPOSITO DE METAIS E SOLVENTES REALIZAR DE TINTAS - ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CR</p>	MÊS	12	R\$ 3.160,00	R\$ 37.920,00





ONOGRAMA
REFERENTE
AOS EVENTOS
DE SAÚDE E
SEGURANÇA
DO
TRABALHO
(SST) QUE
DEVEM SER
REGISTRADOS
NA 4ª FASE DO
PROGRAMA E-
SOCIAL PARA
O GRUPO 04
(ÓRGÃOS
PÚBLICOS)
SENDO ELES:

- S-2210 - COM
UNICAÇÃO DE
ACIDENTE DE
TRABALHO;

- S-2220 - MON
ITORAMENTO
DA SAÚDE DO
TRABALHADO
R;

- S-2240
CONDIÇÕES
AMBIENTAIS
DO
TRABALHO
AGENTES
NOCIVOS.

ATENDIMENT
O AO
DECRETO Nº
8.373/2014, QUE
INSTITUI O
SISTEMA DE E
SCRITURAÇÃO
DIGITAL DAS
OBRIGAÇÕES
FISCAIS, PREV
IDENCIÁRIAS
E TRABALHIST





CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA.
Fis. 288
Proc. 06019025

AS (eSocial),
BEM COMO A
PORTARIA
CONJUNTA
SEPRT/RFB Nº
71/2021 E AO
MANUAL DE
ORIENTAÇÃO
DO ESOCIAL
(MOS). O ART.
2º DA LEI Nº
13.444/2017
DETERMINA
QUE O
ESOCIAL É
OBRIGATÓRIO
PARA TODOS
OS EMPREGAD
ORES,
INCLUINDO OS
ÓRGÃOS DA A
DMINISTRAÇÃO
PÚBLICA





S POR LEI,
BEM COMO O
PLANEJAMEN
TO DAS
AÇÕES A
SEREM DESEN
VOLVIDAS NO
PERÍODO DE
VIGÊNCIA DO
CONTRATO,
CONTENDO
METAS,
PRIORIDADES,
CRONOGRAM
A DE AÇÃO,
FORMA DE
REGISTRO E
DE
DIVULGAÇÃO.

COORDENAR
A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES ES
TABELECIDAS
NO PLANEJAM
ENTO
APROVADO A
FIM DE
CUMPRIR AS
NRS CONTEMP
LADAS NO
CONTRATO.

EMITIR
RELATÓRIOS
MENSAIS,
SEMESTRAIS,
E ANUAIS APR
ESENTANDO
AS NÃO CONF
ORMIDADES
AS AÇÕES IMP
LEMENTADAS
E
RESULTADOS
ALCANÇADOS
DE LAUDO
TÉCNICO, POR
ENGENHEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ
Fls. 289
Proc. 06019085

DE
SEGURANÇA
DO
TRABALHO,
EM
OCORRÊNCIAS
DE ACIDENTE
DO
TRABALHO,
INCLUINDO A
ANÁLISE
PARA A
EMISSÃO DO
CAT
COMUNICADO
DE ACIDENTE
DE
TRABALHO.

A ASSESSORIA
DEVERÁ SER
PRESTADA DE
FORMA
PRESENCIAL
POR
ENGENHEIRO
DE
SEGURANÇA
DO
TRABALHO,
COM CARGA
HORÁRIA DE
NO MINIMO 30
HORAS
SEMANAL.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-04
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE), CONSTI
TUIÇÃO
FEDERAL DE
1988 - ART. 7º E
ART. 39.





ART. 39, § 2º –
ESTABELECE
QUE OS
SERVIDORES
PÚBLICOS
DEVEM TER
AS MESMAS
CONDIÇÕES
DE
SEGURANÇA E
SAÚDE NO
TRABALHO
QUE OS TRAB
ALHADORES
DA
INICIATIVA
PRIVADA,
INCLUINDO O
CUMPRIMENT
O DAS
NORMAS REG
ULAMENTADO
RAS
RELATIVAS À
SAÚDE E
SEGURANÇA.

ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EM SERVIÇO
DE
SEGURANÇA
DO
TRABALHO:

A EMPRESA
DEVERÁ
ASSESSORA E
ORIENTAR TE
CNICAMENTE
AO CONTRAT
ANTE
QUANTO ÀS
LEGISLAÇÕES
REFERENTES
À SEGURANÇA
E SAÚDE NO
TRABALHO E



MEIOS DE
PREVENÇÃO



DE EXAMES MÉDICOS E OS REGISTROS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). ESTE DOCUMENTO É FUNDAMENTAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS P REVIDENCIÁRIOS, COMO A APOSENTADORIA ESPECIAL, CASO NECESSÁRIO PRESTAR O P R OFISSIOGRÁFOS MÉDICOS REVIDENCIÁRIO - FUN RIONÁRIOS DEIVOS, - O APALIÇÃO M PSICONECIAL PAIA CONTÉM ATENSIÓRICA NRBORAL DO TRABALHAMENTO, INCLUNDO EQUIPAMENTOS SOBRE DE PROTEÇÕES D ESBMOLUIDA (EPI) - COMA EXHOSIÇÃO A AGENTE CAR OSCHMOSCORR SAAMENTE. OS RASOLTADOS NECESSÁRIO





EQUIPAMENTOS - ENSINAMENTO SOBRE O USO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CASO NECESSÁRIO

PRÁTICAS DE MANUTENÇÃO E CULTURA DE SEGURANÇA, ENFOCADAS EM AÇÕES DE SEGURANÇA COMO PARTE DA CULTURA ORGANIZACIONAL, ENVOLVENDO TODOS OS COLABORADORES. CASO NECESSÁRIO

TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, CAPACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO





CASO NECESSÁRIO TREINAMENT O DE PRIMEIROS SOCORROS, ENSINA OS CO LABORADORA BRÁTICOS PRIMEIROS SOCORROS SEM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. COMO PROBLEMAS POSTURAIS E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO				
VALOR TOTAL				R\$ 59.480,00

2º - WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), INCLUINDO REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. ATENDIMENT O A LEI 8.213/91 / DECRETO 3.048/99 / IN 128/2022 DA RECEITA	SERVIÇO	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00





FEDERAL E
NORMAS DA
PREVIDÊNCIA
SOCIAL

ELABORAÇÃO
E GESTÃO DOS
LAUDOS DE IN
SALUBRIDADE
. INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-15
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE)

ELABORAÇÃO
E GESTÃO DOS
LAUDOS DE PE
RICULOSIDAD
E, INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-16
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE)





DE GERENCIA
MENTO DE
RISCOS (PGR),
INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-01
(DISPOSIÇÕES
GERAIS E GER
ENCIAMENTO
DE RISCOS OC
UPACIONAIS)
ELABORAÇÃO
E GESTÃO DO
PROGRAMA
DO AET
(ANALISE
ERGONÔMICA
DO
TRABALHO),
INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-17
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE)





MÉDICO DE
SAÚDE OCUPA
CIONAL
(PCMSO),
INCLUINDO
REVISÕES, AT
UALIZAÇÕES
E
ADEQUAÇÕES
CONFORME
NECESSÁRIO.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-07
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE)

ELABORAÇÃO
E GESTÃO DO
PROGRAMA
DE CONTROLE





COM
CRITÉRIO DE
REFERÊNCIA
(CR) DE 100%
DA DOSE, COR
RESPONDEND
O A 08 HORAS
DIÁRIAS.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-09
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO -
MTE) E NHO-01
DA FUNDACE
NTRO

ANÁLISE DE
DOSIMETRIA
DE RUÍDO.
EXECUTAR
MEDIÇÃO DOS
NÍVEIS DE
RUÍDO EM
RELAÇÃO AO
TEMPO LIMITE
DE
EXPOSIÇÃO.

OS PROCEDIM
ENTOS
TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO
DEVERÃO
SEGUIR OS
CRITÉRIOS ES
TABELECIDOS
PELA NHO-01
DA FUNDACE
NTRO
(AVALIAÇÃO
DA
EXPOSIÇÃO O
CUPACIONAL
AO RUÍDO),





	<p>ATENDIMENT O A NORMA R EGULAMENTA DORA NR-09 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE) E NHO-01 DA FUNDACE NTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÕES DE CORPORES QUÍMICOS: MATERIAIS CONFORMES A NORMA NR-08 DE ANEXOS 08 DE PROCEDIM ENTOS TÉCNICOS DE RESPIRAÇÃO E OUTROS DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ES TABELADOS PELA NHO-09 DA FUNDACE NTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÕES DE CORPORES QUÍMICOS: MATERIAIS CONFORMES A NORMA NR-08 DE ANEXOS 08 DE PROCEDIM ENTOS TÉCNICOS DE RESPIRAÇÃO E OUTROS DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ES TABELADOS PELA NHO-09 DA FUNDACE NTRO</p> <p>ANÁLISE DE VIBRAÇÕES DE CORPORES QUÍMICOS: MATERIAIS CONFORMES A NORMA NR-08 DE ANEXOS 08 DE PROCEDIM ENTOS TÉCNICOS DE RESPIRAÇÃO E OUTROS DEVERÃO SEGUIR OS CRITÉRIOS ES TABELADOS PELA NHO-09 DA FUNDACE NTRO</p>				
2	SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO PARA IMPLEMENTA ÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-	MÊS	12	R\$ 3.167,23	R\$ 38.006,76





SOCIAL:

REALIZAR ASSESSORIA E ENVIO QUANTO A GERAÇÃO E O ENVIO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA ALIMENTAR O SISTEMA E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES, DE FORMA A CUMPRIR O CRONOGRAMA REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) QUE DEVEM SER REGISTRADOS NA 4ª FASE DO PROGRAMA E-SOCIAL PARA O GRUPO 04 (ÓRGÃOS PÚBLICOS) SENDO ELES:

- S-2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;
- S-2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADO





R;

• S-2240
CONDIÇÕES
AMBIENTAIS
DO
TRABALHO
AGENTES
NOCIVOS.

ATENDIMENT
O AO
DECRETO Nº
8.373/2014, QUE
INSTITUI O
SISTEMA DE E
SCRITURAÇÃO
DIGITAL DAS
OBRIGAÇÕES
FISCAIS, PREV
IDENCIÁRIAS
E TRABALHIST
AS (eSocial),
BEM COMO À
PORTARIA
CONJUNTA
SEPRT/RFB Nº
71/2021 E AO
MANUAL DE
ORIENTAÇÃO
DO ESOCIAL
(MOS). O ART.
2º DA LEI Nº
13.444/2017
DETERMINA
QUE O
ESOCIAL É
OBRIGATÓRIO
PARA TODOS
OS EMPREGAD
ORES,
INCLUINDO OS
ÓRGÃOS DA A
DMINISTRAÇÃO
PÚBLICA





DO
TRABALHO:

A EMPRESA
DEVERÁ
ASSESSORA E
ORIENTAR TE
CNICAMENTE
AO CONTRAT
ANTE
QUANTO ÀS
LEGISLAÇÕES
REFERENTES
À SEGURANÇA
E SAÚDE NO
TRABALHO E
MEIOS DE
PREVENÇÃO.
ELABORAR
DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIO
S POR LEI,
BEM COMO O
PLANEJAMEN
TO DAS
AÇÕES A
SEREM DESEN
VOLVIDAS NO
PERÍODO DE
VIGÊNCIA DO
CONTRATO,
CONTENDO
METAS,
PRIORIDADES,
CRONOGRAM
A DE AÇÃO,
FORMA DE
REGISTRO E
DE
DIVULGAÇÃO.

COORDENAR
A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES ES
TABELECIDAS
NO PLANEJAM
ENTO
APROVADO A
FIM DE





CUMPRIR AS
NRS CONTEMP
LADAS NO
CONTRATO.

EMITIR
RELATÓRIOS
MENSAIS,
SEMESTRAIS,
E ANUAIS APRESENTANDO
AS NÃO CONFORMIDADES
AS AÇÕES IMPLEMENTADAS
E
RESULTADOS
ALCANÇADOS
DE LAUDO
TÉCNICO, POR
ENGENHEIRO
DE
SEGURANÇA
DO
TRABALHO,
EM
OCORRÊNCIAS
DE ACIDENTE
DO
TRABALHO,
INCLUINDO A
ANÁLISE
PARA A
EMISSÃO DO
CAT -
COMUNICADO
DE ACIDENTE
DE
TRABALHO.

A ASSESSORIA
DEVERÁ SER
PRESTADA DE
FORMA
PRESENCIAL
POR
ENGENHEIRO
DE
SEGURANÇA





CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ
Fls. 296
Proc. 06019005

DO
TRABALHO,
COM CARGA
HORÁRIA DE
NO MINIMO 30
HORAS
SEMANAL.

ATENDIMENT
O A NORMA R
EGULAMENTA
DORA NR-04
(MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E
EMPREGO –
MTE), CONSTI
TUIÇÃO
FEDERAL DE
1988 - ART. 7º E
ART. 39.

ART. 39, § 2º –
ESTABELECE
QUE OS
SERVIDORES
PÚBLICOS
DEVEM TER
AS MESMAS
CONDIÇÕES
DE
SEGURANÇA E
SAÚDE NO
TRABALHO
QUE OS TRAB
ALHADORES
DA
INICIATIVA
PRIVADA,
INCLUINDO O
CUMPRIMENT
O DAS
NORMAS REG
ULAMENTADO
RAS
RELATIVAS À
SAÚDE E
SEGURANÇA.





ROFISSIOGRÁ
FICO PREVIDE
NCIÁRIO - FUN
CIONÁRIOS
ATIVOS, - O
PPP É UM
DOCUMENTO
QUE CONTÉM
O HISTÓRICO
LABORAL DO
TRABALHADO
R, INCLUINDO
INFORMAÇÃO
S SOBRE AS
ATIVIDADES D
ESENVOLVIDA
S, A
EXPOSIÇÃO A
AGENTES
NOCIVOS À
SAÚDE, OS
RESULTADOS
DE EXAMES
MÉDICOS E OS
REGISTROS DE
COMUNICAÇÃ
O DE
ACIDENTE DE
TRABALHO
(CAT). ESTE
DOCUMENTO
É FUNDAMEN
TAL PARA A
CONCESSÃO
DE
BENEFÍCIOS P
REVIDENCIÁR
IOS, COMO A A
POSENTADORI
A ESPECIAL,
CASO
NECESSÁRIO
PPP - PERFIL P





PARA
ATENDER A
NR01

~~PRESTAMEN~~
~~DE SERVIÇOS~~
~~EQUIPAMENT~~
PARA DE
~~PROTEÇÃO~~
~~INDIVIDUAL~~
~~APLICAÇÃO~~
~~PSICOLÓGICA~~
IDENTIFICAR
OS EPIS CORR
ETAMENTE.
CASO
NECESSÁRIO

NR-12:
SEGURANÇA
NO
TRABALHO
EM
MÁQUINAS E
EQUIPAMENT
OS - ENSINA
SOBRE O USO
SEGURO DE
MÁQUINAS E
EQUIPAMENT
OS. CASO
NECESSÁRIO

PALESTRAS
SOBRE
CULTURA DE
SEGURANÇA,
FOCADAS EM
PROMOVER A
SEGURANÇA
COMO PARTE
DA CULTURA
ORGANIZACIO
NAL,
ENVOLVENDO
TODOS OS CO
LABORADORE
S. CASO
NECESSÁRIO



<p>PACITAÇÃO PARA FORMAR BRIGADAS INTERNAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS. CASO NECESSÁRIO</p> <p>TREINAMENTO DE BRIGADISTAS SOCORRISTAS, ENSINA OS COLABORADORES A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. CASO NECESSÁRIO</p> <p>TREINAMENTO DE</p> <p>ENSINA PRÁTICAS PARA EVITAR LESÕES RELACIONADAS AO TRABALHO, COMO PROBLEMAS POSTURAIS E REPETITIVOS. CASO NECESSÁRIO</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 60.007,00

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação





298
Proc. 06012005

em razão do valor. Em relação ao preço ainda, verifica-se que foram apresentadas 02 (duas) propostas, sendo ambas compatíveis com a realidade do mercado, conforme consta na pesquisa de preços deste processo de contratação, realizada com a seleção do menor valor e ainda publicado o aviso para contratação através da Dispensa de Licitação no Diário Oficial da Câmara Municipal, PNCP e portal da transparência e que a empresa CORTEZ SSMA E EMPREENDIMENTOS LTDA, na fase de lances, apresentou o menor preço global para os itens 01 e 02, garantindo a isonomia no processo de contratação, de acordo com a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, deste modo, podendo a Administração contratar o objeto pelo valor ofertado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso registra-se que a participante vencedora de todos os itens demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, econômico-financeiro e de qualificação técnica.

No tocante a habilitação social, fiscal, trabalhista, conforme o item 2.6 do instrumento convocatório, foi verificado que a prova de regularidade junto a fazenda municipal encontra-se com efeitos positivos, ou seja, não regular perante a fazenda municipal, assim sendo, por força do disposto no artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06, c/c item 1.1 do instrumento convocatório, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da autoridade competente, para que seja saneada as falhas apontadas, o qual deverá ser encaminhado via e-mail para o endereço dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com.

Em caso de não envio dos documentos solicitados, a empresa restará inabilitada, sendo convocada a próxima na classificação geral.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Atrela-se tanto à justificativa de preço, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **CORTEZ SSMA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sendo menor que os orçamentos propostos, estando compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Quanto à habilitação e qualificação da participante, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, o licitante apresentou os documentos de habilitação compatíveis com as exigências editalícias, restando em sua **HABILITAÇÃO**.

RESULTADO

CORTEZ SSMA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ENCERRAMENTO





O Agente de Contratação informou que a Ata da sessão, será publicada e todos os documentos serão disponibilizados no site <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/>, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/21.

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 05/02/2026, às 12hrs13min.

Sr. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA

Agente de Contratação

Sra. MARIA SOLIDADE MOURA SILVA CARNEIRO

Membro da Equipe de Apoio

Sr. FERNANDO GRAGNANIN

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: dwwipmb0mhf20260205160221



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025-02

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 16/11/2025, **processo administrativo nº 070/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: COMASA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.088.738/0001-31
Endereço: Rua Santo Agatão, 22, Jardim Das Oliveiras, CEP 65.911-648, Imperatriz - MA
Representante legal: Rheyder Marlon Ferreira de Castro
Telefone: (99) 9175-7925
E-mail: comasaccs@gmail.com

1. DO OBJETO

